

GESTÃO DO CINDERONDÔNIA

PORTARIA Nº 050/CINDERONDÔNIA/2023

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA - CINDERONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto Social, Protocolo de Intenções e legislação pertinente,

CONSIDERANDO que é de essencial necessidade o preenchimento do cargo em comissão previsto no anexo I do Protocolo de Intenções, visando o desenvolvimento de atividades inerentes ao setor de Controle Interno do CINDERONDÔNIA.

RESOLVE

ART. 1º - Nomear SARATIELI RODRIGUES CARVALHO, matrícula nº 021, ao cargo de Controladora Geral.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de agosto de 2023.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Porto Velho-RO, 10 de agosto de 2023.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA

Presidente do CINDERONDÔNIA e Prefeito de Pimenta Bueno/RO

Protocolo 3579



EXPEDIENTE

PRESIDÊNCIA

Presidente – Prefeito Arismar Araujo Lima
Pimenta Bueno/RO

Vice-Presidente – Prefeito Jurandir de Oliveira
Santa Luzia do Oeste/RO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1º Membro - Prefeito Giovan Damo
Alta Floresta do Oeste/RO

2º Membro – Prefeito Izael Dias Moreira
Cabixi/RO

3º Membro – Prefeito Vagner Miranda da Silva
Costa Marques/RO

GESTÃO TÉCNICA

Diretor Executivo - Willian Luiz Pereira

CONSELHO FISCAL

1º Titular - Prefeito José Ribamar
Colorado do Oeste/RO

2º Titular – Prefeito Eduardo Bertoletti
Primavera de Rondônia/RO

3º Titular – Prefeito Isaú Fonseca
Ji-Paraná/RO

Suplente – Preita Lizete Marth
Cerejeiras/RO

Suplente – Prefeito Cleiton Cheregatto
Novo Horizonte do Oeste/RO

Suplente – Prefeito João Gonçalves Junior
Jaru/RO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CEREJEIRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Contrato Individual de Trabalho por Prazo Determinado que entre si fazem o **Município de Cerejeiras**, Estado de Rondônia, Pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.914.925/0001-07, com sede à Rua Florianópolis, n.º 503, Bairro Maranata, nesta cidade, doravante denominada simplesmente como **CONTRATANTE** e o senhor **Eli Dyoni da Silva Pedro**, brasileiro, casado, portador do RG 1325**6 SESDEC/RO, e do CPF N.º 025.***.***-96, residente e domiciliado à Linha Nova 1 S/N, Km 9, Rumo ao Rio Escondido, Município de Colorado do Oeste-RO, doravante denominado simplesmente como **CONTRATADO**, acordam firmar o presente Contrato de Trabalho por Prazo Determinado, nas condições das Cláusulas abaixo especificadas e demais condições da Lei Municipal nº 2.876/2019 e do Edital 001/2023 conforme o Processo 2144/2023.

CLÁUSULA 1ª:

O Município admite o Contratado na função de **AGENTE DE INFRAESTRUTURA/OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS**, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais pelo período de 12 (doze) meses, com início em 11/08/2023, podendo ser prorrogado por igual período, na forma da Lei Municipal nº 2.876/2019 ou rescindido antes de findar o prazo conforme a necessidade do Município de Cerejeiras.

CLÁUSULA 2ª:

O Contratado perceberá o vencimento de **R\$ 1.576,51 (um mil, quinhentos e setenta e seis reais e cinquenta e um centavos)**.

CLÁUSULA 3ª:

O Contrato será regido pelo regime da Consolidação das Leis Trabalhistas (C.L.T.).

CLÁUSULA 4ª:

Na Rescisão do Contrato motivada pelo Contratado, o Município arcará apenas com o pagamento no decorrer do mês e verbas rescisórias a que se fizer jus, se for o caso.

CLÁUSULA 5ª:

As partes poderão previamente, com prazo não inferior a 30 (trinta) dias, comunicar a pretensão da futura rescisão do presente Contrato. Quando houver rescisão contratual, caso o Contratado esteja em débito com a Carga Horária proporcionalmente estabelecida pela Legislação para aquele período, serão descontados do seu pagamento os dias não trabalhados.

CLÁUSULA 6ª:

Findo o Contrato, caberá o Contratado, receber tão somente o pagamento mensal no decorrer do mês, Gratificação Natalina, descanso anual, integral ou proporcional, caso ainda não tenham sido pagos e FGTS, caso não tenha sido depositado.

CLÁUSULA 7ª:

O Contratante poderá de acordo com suas necessidades alterar a escala de trabalho, devendo nesse caso ser previamente comunicado o Contratado.

CLÁUSULA 8ª:

O Contratado deverá atender às determinações do Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos e submeter-se às normas estabelecidas pela Secretaria Municipal na qual estiver prestando serviços.

CLÁUSULA 9ª:

E, por estarem assim justos e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passam a assinar o presente Contrato, em 03 (três) vias de mesmo teor e igual valor, na presença

das testemunhas abaixo especificadas, elegendo o foro da Comarca de Cerejeiras - RO.

Cerejeiras - RO, 09 de agosto de 2023.

assinado digitalmente

Lisete Marth
Prefeita Municipal

Eli Dyoni da Silva Pedro

assinado digitalmente
Karine Nepomuceno dos Anjos
PROCURADORA MUNICIPAL

TESTEMUNHAS assinado digitalmente:

Claudemir Silva dos Santos
Luma Thais Dourado Costa

Protocolo 3555

PORTARIA Nº 045/2023 - SEMOSP

Dispõe sobre autorização de horário especial de trabalho para os servidores lotados na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

O Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos **Edenir Augustinho Delazari**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.146/2022 e Decreto nº 160/2021,

RESOLVE:

AUTORIZAR a Portaria 045/2023 que regulamenta os servidores da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos autorizados a realizarem horário especial de trabalho, devido ao grande fluxo de tráfego de veículos em horário comercial, dificultando a execução dos serviços e também causando transtornos aos comércios e trânsito em geral.

Art. 1º Os servidores abaixo relacionados farão horário diferenciado dos demais servidores pelo período de 30 (trinta) dias, sendo este horário das 04h00minh às 10h00minh. Os operadores atuarão na remoção de terras das vias urbanas, remoção de podas de grama e árvores, assim como outras atividades relacionadas à limpeza e organização das vias urbanas do município e o Diretor de Limpeza Urbana atuará na coordenação dos serviços executados.

SERVIDOR	CARGO	MATRÍCULA
Charles Ferreira de Castro	Ag. Infra/Op. de Maq. Pesadas	22837
Jhonathan de Souza Santana	Ag. Infra/Op. de Maq. Pesadas	41844
Juscelino Alves da Silva	Diretor de Limpeza Urbana	41009

Art. 2º Os servidores deverão apresentar para o Chefe Imediato relatório fotográfico semanal descrevendo o trabalho realizado, que será anexado junto à folha e encaminhado ao DRH.

Art. 3º Deverá ser respeitado o início da jornada às 04h00min, não sendo contabilizados os horários registrados superiores a 10min de antecedência.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 11 de agosto de 2023.

Edenir Augustinho Delazari

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos
Decreto n.º 160/2021

Protocolo 3555

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CEREJEIRAS
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO N.º 020/CMS/2023

"Dispõe sobre aprovação da Proposta N.º 19181382000123008 - Custeio de Estruturação da Atenção Especializada, em Cerejeiras - RO.

A Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Cerejeiras, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art 1º - Aprovar a **Proposta n.º 19181382000123008- Custeio de Estruturação da Atenção Especializada**, para atender a Unidade de Saúde - Centro de Atenção Psicossocial - CAPS - **CNES n.º 5571340**, endereço Rua Rio Grande do Sul n.º 694, de acordo com **Portaria n.º 544** de 03 de maio de 2023, no valor de **R\$ 1.988.000,00** (Um milhão novecentos e oitenta e oito mil reais), em Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Cerejeiras/RO ocorrida no dia 09 de agosto de 2023, conforme ATA n.º 008/2023;

Art 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Cerejeiras - RO, 10 de agosto de 2023.

Sueli Aparecida Godoi Zanatta
Presidente CMS
Dec. 310/2022

Protocolo 3519

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
E PLANEJAMENTO****EDITAL N.º 072/2023/ SEMAP**

A Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Turismo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, convoca o candidato, **Caio Leonardo Santos Pacheco**, aprovado no Processo de **CHAMADA PÚBLICA, processo 104/2023**, na Categoria de **Nível Médio Estagiário Administrativo**, de acordo com o Edital n.º **001/2023**, publicado no DIÁRIO OFICIAL, a se apresentar no Departamento de Recursos Humanos/SEMAP no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da Publicação deste, munido dos seguintes documentos necessários apresentar para posse.

- 01- CPF; RG;
- 02- Título de Eleitor, acompanhado da Certidão de quitação eleitoral; (Cópia)
- 03- Carteira de Trabalho Previdência Social; (Cópia)
- 04- PIS/PASEP;
- 05- Certificado de Reservista ou dispensa de incorporação militar (candidatos do sexo masc); (Cópia)
- 06- Certidão de Casamento ou Nascimento; (Cópias)
- 07- Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos; (Cópia)
- 08- Certidão de Nascimento ou RG; e CPF dos filhos maiores de 14 anos; (Cópia).
- 09- RG E CPF do Cônjuge;
- 10- Certificado ou histórico de escolaridade mínima exigida para o cargo; (Cópia)
- 11- Declaração de Matrícula atual (comprovar estar no mínimo no 2º ano não podendo estar no último semestre do Ensino Médio);
- 12- Certidão Negativa criminal emitida pela Justiça Estadual e pela Justiça Federal
- 13- Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas com autenticação (internet: site www.tce.ro.gov.br);
- 14- 01 Foto 3x4 recente;
- 15- Comprovante de entrega da declaração de IRRF ano anterior com Declaração de bens; (Cópia)
- 16- Declaração, sob as penas da lei, de não ter sido condenado por crime contra o patrimônio, contra a administração e contra a fé pública, bem como ato de improbidade,
- 17- Atestado de sanidade física e mental para fins admissional emitido por médico autorizado pelo Ministério do Trabalho e tipagem sanguínea;
- 18- Comprovante de residência - (conta de água, luz ou telefone

no nome do convocado ou declaração de residência autenticada em cartório); (Cópia)

- 19- Declaração de não ter sofrido, no exercício da função pública, as penalidades de demissão ou destituição de cargo em comissão;
- 20- Certidão de Tributos Municipais.
- 21- Autorização dos pais ou responsável legal, se o candidato for menor de idade;
- 22- Declaração de que não exerce atividade pública ou, caso exerça, declaração indicando a atividade pública, com menção do local, cargo, horário de trabalho e autorização do chefe imediato.

Cerejeiras, RO 10 de agosto de 2023.

Carla Maria Gomes da Silva Oliveira
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E TURISMO

Protocolo 3523

EDITAL N.º 073/2023/ SEMAP

A Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Turismo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, convoca a candidata, **Katyeleen Lourenço Oliveira**, aprovada no Processo de **CHAMADA PÚBLICA, processo 104/2023**, na Categoria de **Nível Médio Estagiário Administrativo**, de acordo com o Edital n.º **001/2023**, publicado no DIÁRIO OFICIAL, a se apresentar no Departamento de Recursos Humanos/SEMAP no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da Publicação deste, munido dos seguintes documentos necessários apresentar para posse.

- 01- CPF; RG;
- 02- Título de Eleitor, acompanhado da Certidão de quitação eleitoral; (Cópia)
- 03- Carteira de Trabalho Previdência Social; (Cópia)
- 04- PIS/PASEP;
- 05- Certificado de Reservista ou dispensa de incorporação militar (candidatos do sexo masc); (Cópia)
- 06- Certidão de Casamento ou Nascimento; (Cópias)
- 07- Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos; (Cópia)
- 08- Certidão de Nascimento ou RG; e CPF dos filhos maiores de 14 anos; (Cópia).
- 09- RG E CPF do Cônjuge;
- 10- Certificado ou histórico de escolaridade mínima exigida para o cargo; (Cópia)
- 11- Declaração de Matrícula atual (comprovar estar no mínimo no 2º ano não podendo estar no último semestre do Ensino Médio);
- 12- Certidão Negativa criminal emitida pela Justiça Estadual e pela Justiça Federal
- 13- Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas com autenticação (internet: site www.tce.ro.gov.br);
- 14- 01 Foto 3x4 recente;
- 15- Comprovante de entrega da declaração de IRRF ano anterior com Declaração de bens; (Cópia)
- 16- Declaração, sob as penas da lei, de não ter sido condenado por crime contra o patrimônio, contra a administração e contra a fé pública, bem como ato de improbidade,
- 17- Atestado de sanidade física e mental para fins admissional emitido por médico autorizado pelo Ministério do Trabalho e tipagem sanguínea;
- 18- Comprovante de residência - (conta de água, luz ou telefone no nome do convocado ou declaração de residência autenticada em cartório); (Cópia)
- 19- Declaração de não ter sofrido, no exercício da função pública, as penalidades de demissão ou destituição de cargo em comissão;
- 20- Certidão de Tributos Municipais.
- 21- Autorização dos pais ou responsável legal, se o candidato for menor de idade;
- 22- Declaração de que não exerce atividade pública ou, caso exerça, declaração indicando a atividade pública, com menção do local, cargo, horário de trabalho e autorização do chefe imediato.

Cerejeiras, RO 10 de agosto de 2023.

Carla Maria Gomes da Silva Oliveira
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E TURISMO

Protocolo 3525

EDITAL N.º 071/2023/ SEMAP

A Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Turismo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, convoca o candidato, **Renan Winicyos da Silva Bruno**, aprovado no Processo de **CHAMADA PÚBLICA, processo 104/2023**, na Categoria de **Nível Médio Estagiário**

Administrativo, de acordo com o Edital n.º 001/2023, publicado no DIÁRIO OFICIAL, a se apresentar no Departamento de Recursos Humanos/SEMAP no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da Publicação deste, munido dos seguintes documentos necessários apresentar para posse.

- 01- CPF; RG;
- 02- Título de Eleitor, acompanhado da Certidão de quitação eleitoral; (Cópia)
- 03- Carteira de Trabalho Previdência Social; (Cópia)
- 04- PIS/PASEP;
- 05- Certificado de Reservista ou dispensa de incorporação militar (candidatos do sexo masc); (Cópia)
- 06- Certidão de Casamento ou Nascimento; (Cópias)
- 07- Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos; (Cópia)
- 08- Certidão de Nascimento ou RG; e CPF dos filhos maiores de 14 anos; (Cópia).
- 09- RG E CPF do Cônjuge;
- 10- Certificado ou histórico de escolaridade mínima exigida para o cargo; (Cópia)
- 11- Declaração de Matrícula atual (comprovar estar no mínimo no 2º ano não podendo estar no último semestre do Ensino Médio);
- 12- Certidão Negativa criminal emitida pela Justiça Estadual e pela Justiça Federal
- 13- Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas com autenticação (internet: site www.tce.ro.gov.br);
- 14- 01 Foto 3x4 recente;
- 15- Comprovante de entrega da declaração de IRRF ano anterior com Declaração de bens; (Cópia)
- 16- Declaração, sob as penas da lei, de não ter sido condenado por crime contra o patrimônio, contra a administração e contra a fé pública, bem como ato de improbidade,
- 17- Atestado de sanidade física e mental para fins admissional emitido por médico autorizado pelo Ministério do Trabalho e tipagem sanguínea;
- 18- Comprovante de residência - (conta de água, luz ou telefone no nome do convocado ou declaração de residência autenticada em cartório); (Cópia)
- 19- Declaração de não ter sofrido, no exercício da função pública, as penalidades de demissão ou destituição de cargo em comissão;
- 20- Certidão de Tributos Municipais.
- 21- Autorização dos pais ou responsável legal, se o candidato for menor de idade;
- 22- Declaração de que não exerce atividade pública ou, caso exerça, declaração indicando a atividade pública, com menção do local, cargo, horário de trabalho e autorização do chefe imediato.

Cerejeiras, RO 10 de agosto de 2023.

Carla Maria Gomes da Silva Oliveira

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E TURISMO

Protocolo 3526

DECRETO Nº 383/2023, DE 09 AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Transferência, no valor de R\$ 31.137,00 (trinta e um mil cento e trinta e sete reais), para atender a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP.

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei Municipal nº 3.323/2022, de 29 de dezembro de 2022, no seu Art. 11, inciso "III- transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal;

Tal solicitação se faz necessária para suplementação na despesa com Rateio pela Participação em consórcio Público (manutenção), conforme especificado abaixo. A solicitação se faz necessária para cobrir as despesas com o Contrato de Rateio - Cinde Rondônia.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro, Crédito Suplementar por Transferência, R\$ 31.137,00 (trinta e um mil cento e trinta e sete reais), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:

2 - Prefeitura Municipal de Cerejeiras

02 - Poder Executivo

05 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

05.01 - Gabinete Do Secretário

04 - Administração

04.122 - Administração Geral

04.122.0002 - Apoio Administrativo

04.122.0002.2020.0000 - Manutenção da Secretária Municipal de Administração e Planejamento.

3.3.71.70.00 - Rateio pela participação em Consórcio Público (051)..... R\$ 31.137,00

Fonte de Recursos - 1.500 Recursos não Vinculados de Impostos

Detalhamento: 0000 - Sem detalhamento da Fonte de Recursos

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, Inciso III, da Lei Federal 4.320/64 - "os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei", conforme programação abaixo:

2 - Prefeitura Municipal de Cerejeiras

02 - Poder Executivo

05 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

05.01 - Gabinete Do Secretário

04 - Administração

04.122 - Administração Geral

04.122.0002 - Apoio Administrativo

04.122.0002.2020.0000 - Manutenção da Secretária Municipal de Administração e Planejamento

3.3.90.40.00 - Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação (057)..... R\$ 31.137,00

Fonte de Recursos - 1.500 Recursos não Vinculados de Impostos

Detalhamento: 0000 - Sem detalhamento da Fonte de Recursos

Art. 3º A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei nº 3.323/2022, de 29 de dezembro de 2022) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 09 de agosto de 2023.

LISETE MARTH

Prefeita Municipal

Karine Nepomuceno dos Anjos

Procuradora Municipal

Carla Maria G. da Silva Oliveira

Secretaria Municipal de Adm. e Planejamento

Protocolo 3537

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

TERMO DE ADJUDICAÇÃO.

Nos termos do Artigo 4º, inciso XX da lei 10.520/2002 de 17 e julho de 2002, adjudicação a presente Licitação.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

Pregão Eletrônico nº. 061/2023, do Processo Digital nº. 1.703/2023.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de picolés, geladinhos, balões para decoração, aquisição de inflador compressor, contratação de prestação de serviços de locação de pula-pulas, escorregador inflável, touro mecânico, castelinho inflável e pintura no rosto das crianças para comemoração do Dia das Crianças no dia 12 de outubro de 2023, com Recursos Próprios.

PESSOAS(s) JURIDICAS(s) VENCEDORAS(s)

CARVALHO RODRIGUES NEGOCIAÇÕES LTDA

CNPJ: 42.009.468/0001-97

Endereço: Av. Presidente Kennedy 528 Anexo A, Pimenta Bueno - RO
CEP: 76970-000

Lote (s) VENCIDO (s) /OCORRÊNCIAS	VALOR
Lote (s): 01 e 05.	R\$ 1.033,99

M A DE ALMEIDA LTDA
CNPJ: 24.110.332/0001-97
Endereço: Rua. Joaquim Cardoso dos Santos, 2311 Maranata - Cerejeiras - RO - CEP: 76.997-000

Lote (s) VENCIDO (s) /OCORRÊNCIAS	VALOR
Lote (s): 02 e 07.	R\$ 8.850,00

BRUNA BORGES DE OLIVEIRA
CNPJ: 18.754.205/0001-28
Endereço: Estrada Aurelino Fernandes da Silva - Chácara 2, Zona Rural, Cerejeiras - RO - CEP: 76.997-000

Lote (s) VENCIDO (s) /OCORRÊNCIAS	VALOR
Lote (s): 03 e 04.	R\$ 10.730,00

JAN CHARLES RUECKERT LTDA
CNPJ: 05.011.908/0001-14
Endereço: Rua. Pernambuco, 656 Sala A Eldorado - Cerejeiras - RO - CEP: 76.997-000

Lote (s) VENCIDO (s) /OCORRÊNCIAS	VALOR
Lote (s): 06.	R\$ 296,00

Valor total da Licitação: **R\$ 20.909,99 (vinte mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)**. Informamos ainda que os autos do Processo estão com vista franqueada aos interessados, conforme Parágrafo 5º do Artigo 109, da Lei nº. 8.666/93.

Cerejeiras - RO, 11 de Agosto de 2023.

Eliandro Victor Zancanaro
Pregoeiro Oficial
Dec. Nº. 197/2017.

Protocolo 3540

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CEREJEIRAS
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 016/CMS/2023

“Dispõe sobre aprovação do Projeto Custeio dos Serviços de Atenção Especializada à Saúde -Cerejeiras- Ro.

A Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Cerejeiras, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:
Art 1º - Aprovar a **Proposta nº. 36000505342202300**, da Emenda Parlamentar nº **39450003**, no valor de **R\$ 500.000,00** (quinhentos mil reais), tendo como objeto o Custeio da Média e Alta Complexidade (MAC), para atender o Hospital São Lucas, **CNES nº. 9916245**, localizada na Rua Nova Zelândia nº. 1192 no município de Cerejeiras-RO, ocorrida no dia 09 de agosto de 2023, conforme ATA nº 008/2023;
Art 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Cerejeiras - RO, 10 de agosto de 2023.

Sueli Aparecida Godoi Zanatta
Presidente CMS
Dec. 310/2022

Protocolo 3512

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CEREJEIRAS
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 017/CMS/2023

“Dispõe sobre aprovação do **Projeto Compartilhando Saúde** em Cerejeiras - RO.

A Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Cerejeiras, no uso

de suas atribuições legais,

Resolve:

Art 1º - Aprovar o **Projeto Compartilhando Saúde** - RO, a ser realizado na Unidade de Saúde - Hospital Municipal São Lucas - **CNES nº 2334801**, recurso do Governo do Estado de Ro, no valor total de **R\$ 683.900,88** (Seiscentos e oitenta e três mil novecentos reais e oitenta e oito centavos), sendo a primeira parcela paga no valor de **R\$ 354.453,06** (Trezentos e cinquenta e quatro mil quatrocentos e cinquenta e três reais e seis centavos) e as demais de acordo com o envio da prestações de contas do Projeto, em Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Cerejeiras/RO ocorrida no dia 09 de agosto de 2023, conforme ATA nº 008/2023;

Art 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Cerejeiras - RO, 10 de agosto de 2023.

Sueli Aparecida Godoi Zanatta
Presidente CMS
Dec. 310/2022

Protocolo 3513

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CEREJEIRAS
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 018/CMS/2023

“Dispõe sobre aprovação da Proposta Nº 185536 - Custeio da Atenção Especializada, em Cerejeiras - Ro.

A Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Cerejeiras, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art 1º - Aprovar a **Proposta nº 185536- Custeio da Atenção Especializada**, para atender a Unidade de Saúde - Hospital Municipal São Lucas - **CNES nº 2334801**, de acordo com **Portaria nº 544 de 03 de maio de 2023**, no valor de **R\$ 693.394,00** (Seiscentos e noventa e três mil trezentos e noventa e quatro reais), em Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Cerejeiras/RO ocorrida no dia 09 de agosto de 2023, conforme ATA nº 008/2023;

Art 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Cerejeiras - RO, 10 de agosto de 2023.

Sueli Aparecida Godoi Zanatta
Presidente CMS
Dec. 310/2022

Protocolo 3514

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CEREJEIRAS
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 021/CMS/2023

“Dispõe sobre aprovação da **Proposta Nº 36000477567202200** - Custeio ao Piso da Atenção Primária, em Cerejeiras - Ro.

A Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Cerejeiras, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art 1º - Aprovar a **Proposta nº 36000477567202200- Custeio ao Piso da Atenção Primária** , **Emenda Parlamentar nº 41730003** para atender a Secretaria Municipal da Saúde, de acordo com **Portaria nº 3640 de 22 de setembro de 2022**, no valor de **R\$ 200.000,00** (Duzentos mil reais), em Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Cerejeiras/ RO ocorrida no dia 09 de agosto de 2023, conforme ATA nº 008/2023;

Art 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Cerejeiras - RO, 10 de agosto de 2023.

Sueli Aparecida Godoi Zanatta
Presidente CMS
Dec. 310/2022

Protocolo 3521

ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 001/CRE/2023

Espigão d'Oeste, 07 de Agosto de 2023.

Assunto: **Nota de Chamamento**
ESPIGÃO D'OESTE/RO

Prezados,

Esta Comissão de Representantes -CRE, aqui representada pelas senhoras Natalia Ferreira Alves, Simone Schulz Oliveira, e Eliane de Souza Virgens, vem através deste solicitar que os beneficiários abaixo listados do Programa Minha Casa Minha Vida, Residencial Esperança, compareçam a Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), nos dias 14, 15 e 16 de Agosto de 2023, das 7 às 13 horas, no intuito de apresentar documentos, fazer alegações, bem como dar o devido seguimento nos trâmites cadastrais, **sob a advertência de possibilidade de remoção do benefício.**

1. Adriana Toledo Barreto;
2. Alcione da Conceição Silva;
3. Analice Bispo;
4. Analice Ferreira;
5. Andressa Santos Alves;
6. Clarice Bispo;
7. Claudinete da Silva e Souza Poncio;
8. Flávia Rodrigues dos Santos;
9. Juracy Alves da Cruz;
10. Jusiele Conceição Costa;
11. Katia Cordeiro Mendonça;
12. Katia Moreira Mendes;
13. Lidia Silva Andrade;
14. Luciana Souza Ponciano;
15. Luciene Barbosa dos Santos;
16. Lucilene da Silva Santos;
17. Marciane Ferreira;
18. Maria Aparecida Teodoro Matias;
19. Marineide Werissimo Almeida;
20. Nicineia da Silva Muniz;
21. Nilvane Silva Oliveira;
22. Odair Seibert;
23. Samara Oliveira dos Santos;
24. Sancelia Gonçalves Costa;
25. Valéria Alves Sobrinho Rufino;
26. Zelina Souza de Oliveira;

Sem mais para o presente momento, contamos com a colaboração de todos os envolvidos.

Natalia Ferreira Alves
CPF: 000.065.272-56Simone Schulz Oliveira
CPF: 018.722.122-71Eliane de Souza Virgens
CPF: 487.807.402-87

Protocolo 3536

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

LEI Nº 2.701, DE 11 DE AGOSTO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI DE ORÇAMENTO PARA O ANO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV e o artigo 84, da Lei Orgânica do Município de Espigão d'Oeste, faz saber que

a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas as diretrizes para o orçamento municipal de 2024, compreendendo:

- I. As orientações gerais de elaboração e execução;
- II. As prioridades e metas operacionais;
- III. As metas de resultado fiscal, em consonância com uma trajetória sustentável para a dívida municipal;
- IV. As alterações na legislação tributária municipal;
- V. As disposições relativas à despesa com pessoal e encargos sociais;
- VI. Outras determinações de gestão financeira.

Parágrafo único. Integram a presente Lei os anexos de metas e de riscos fiscais, bem como o de prioridades operacionais, além de outros demonstrativos exigidos pelo direito financeiro.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO**Seção I - Das Diretrizes Gerais**

Art. 2º. O orçamento para exercício de 2024 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo o Poder Legislativo e Executivo, Fundos, Autarquia e outras.

Art. 3º. A proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, bem como de suas autarquias, fundações, empresas dependentes, além dos investimentos das empresas municipais autônomas do Tesouro Municipal, nisso observado os seguintes objetivos:

- I. Combater a pobreza, promover a cidadania e a inclusão social;
- II. Buscar maior eficiência arrecadatória;
- III. Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população economicamente vulnerável;
- IV. Prestar assistência à criança e ao adolescente;
- V. Promover o desenvolvimento econômico do Município;
- VI. Melhorar a infraestrutura urbana;
- VII. Reestruturar os serviços administrativos;

Art. 4º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) será elaborado conforme as diretrizes fixadas nesta Lei e as normas da Constituição, Lei Orgânica do Município, Lei Federal nº 4.320, de 1964 e Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I. O orçamento fiscal;
- II. O orçamento de investimento das empresas municipais não dependentes do Tesouro Central;
- III. O orçamento da seguridade social.

§ 2º. O orçamento fiscal e o da seguridade social discriminarão a receita em adendo próprio, conforme o Anexo I, da Portaria Interministerial nº 163, de 2001.

§ 3º. O orçamento fiscal e o da seguridade social serão desdobrados até o elemento de despesa, tal qual determina o artigo 15, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 4º. A responsabilidade pela classificação institucional, programática e quanto aos projetos, atividades e operações especiais recairá sobre a Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, que adotará para tanto ato próprio para codificar tais dotações.

§ 5º. As Unidades Orçamentárias serão agrupadas em Órgãos Orçamentários entendidos como sendo o maior nível da classificação institucional.

§ 6º. Caso o projeto de lei orçamentária seja elaborado por sistema de processamento de dados, deverá o Poder Executivo franquear acesso aos vereadores e técnicos da Câmara Municipal.

Seção II
Das Diretrizes Específicas

Art. 5º. A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2024 obedecerá às seguintes disposições:

I. Cada programa detalhará as necessárias ações, identificadas, com valores e metas físicas, sob a forma de Atividade, Projeto ou Operação Especial;

II. Desde que tenham o mesmo objetivo operacional, as sobreditas ações de governo poderão apresentar igual código, independentemente da unidade orçamentária a que se vinculem;

III. A distribuição dos recursos será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos e a avaliação dos resultados programáticos;

IV. A estimativa da receita considerará no mínimo a arrecadação dos três últimos exercícios, as modificações na legislação tributária, bem como a perspectiva de evolução do Produto Interno Bruto (PIB) e da taxa inflacionária para o biênio 2023/2024;

V. As receitas e despesas serão orçadas a preços de julho de 2023;

VI. Novos projetos serão dotados se orçamentariamente supridos os que estão em andamento no exercício de 2023 e desde que atendidos os gastos de conservação do patrimônio público.

Art. 6º. As unidades orçamentárias da Administração direta e as entidades da Administração indireta, bem como a Câmara Municipal, encaminharão ao Departamento Orçamento da Prefeitura suas propostas parciais até 30 de agosto de 2023, na qual deverão atender a estrutura orçamentária, as prioridades e metas estabelecidas no Plano Plurianual 2022-2025.

Art. 7º. A Lei Orçamentária Anual conterà reserva de contingência com valor equivalente ao o apresentado no Anexo de Riscos Fiscais, que acompanha a presente Lei.

Parágrafo Único - Os recursos da reserva de contingência de que tratar o art. 7, caso estes fatos não se concretizem até as datas especificadas no anexo de Demonstrativos de Riscos Fiscais e Providências, poderá a reserva de contingência ser utilizada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 8º. Além da reserva prevista no artigo 7º, o projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA), sob o limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto de lei orçamentária para o exercício de 2024, conterà reserva de contingência, através da qual os vereadores apresentarão as emendas impositivas de que trata a emenda à Lei Orgânica Municipal nº 024, de 17 de julho de 2023.

Art. 9º. Em adição às reservas prescritas nos artigos 7º e 8º, o projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) conterà reserva de contingência em valor equivalente ao esperado superávit do regime próprio de previdência social.

Art. 10º. Até o limite de 20% da despesa inicialmente fixada, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares entre órgãos orçamentários e categorias de programação.

Parágrafo único - Caso o percentual estipulado exceda o limite aprovado para a presente Lei, o poder Executivo realizará a abertura de créditos suplementares atendendo a Lei específica.

Art. 11º. A abertura de créditos suplementares dependerá de existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei Nº 4.320/64, Art. 43.

Art. 12º. Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 13º. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos nos limites dos saldos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 14º. Os auxílios, subvenções e contribuições estarão submetidos às regras da Lei Federal nº 13.019, de 2014, devendo ainda as entidades pretendentes submeter-se ao que segue:

I. Atendimento direto e gratuito ao público;

II. Certificação junto ao respectivo Conselho Municipal ou Estadual;

III. Aplicação na atividade-fim de, ao menos, 80% da receita total;

IV. Compromisso de franquear, na Internet, demonstrativo mensal de uso do recurso municipal transferido, nos moldes da Lei Federal 12.527, de 2011;

V. Prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos, devidamente avaliada pelo controle interno e externo;

VI. Salário dos dirigentes inferior ao subsídio do Prefeito.

Parágrafo Único - O repasse às entidades do terceiro setor será precedido pela lei específica de que trata o artigo 26, da Lei Complementar nº 101, de 2000 e por expressa manifestação da Assessoria Jurídica e do Controle Interno da Prefeitura, após visita ao local de atendimento.

Art. 15º. Até 5 (cinco) dias úteis após o envio à Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará, na Internet, o projeto de lei orçamentária, resumindo-o em face dos seguintes agregados:

I. Órgão orçamentário;

II. Função de governo;

III. Grupo de natureza de despesa.

Art. 16º. Na persistência do isolamento requerido pela crise epidêmica, serão virtuais as audiências públicas determinadas no art. 48, parágrafo único, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único No sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, serão apresentados os projetos que poderiam ser iniciados no exercício de 2024, promovendo-se, em seguida, votação eletrônica dos munícipes, devidamente identificados.

Art. 17º. Fica o Poder Executivo autorizado a revisar e/ou alterar os códigos de classificação do ementário da receita e da despesa, se necessário, na lei orçamentária anual, com os objetivos de atender determinações da Secretaria do Tesouro Nacional ou do Tribunal de

Contas do Estado de Rondônia, ocorridas durante a apreciação do projeto de lei pelo poder Legislativo.

Seção III

Da Execução do Orçamento

Art. 18º. Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária anual, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso.

§ 1º. As receitas serão desdobradas em metas bimestrais, enquanto os desembolsos financeiros se evidenciarão sob metas mensais.

§ 2º. A programação financeira e o cronograma de desembolso poderão ser modificados segundo o comportamento da execução orçamentária.

§ 3º. A programação financeira e o cronograma de desembolso compreenderão o Poder Legislativo e o Poder Executivo, neste incluídas as autarquias, fundações e empresas dependentes do Tesouro Municipal.

Art. 19º. Caso haja frustração da receita prevista e, comprometimento dos esperados resultados fiscais, será determinada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º. A restrição do caput será proporcional à participação dos Poderes Executivo e Legislativo no total das verbas orçamentárias;

§ 2º. Da restrição serão excluídas as despesas alusivas às obrigações constitucionais e legais do Município, bem como as contrapartidas requeridas em convênios firmados com a União e o Estado.

§ 3º. As emendas individuais impositivas sofrerão corte na mesma proporção que o realizado nos demais gastos orçamentários, nisso considerado o § 18, do art. 166, da Constituição.

§ 4º. A limitação de empenho e da movimentação financeira será ordenada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por Ato da Mesa e Decreto.

Art. 20º. No caso de determinação de limitação de empenhos os Poderes Legislativo e Executivo ordenarão a limitação nas seguintes dotações:

I - Despesas com realizações de eventos sociais, culturais, esportivos e de lazer;

II - Investimentos, exceto em obras já iniciadas;

III - Outras despesas correntes (diárias, material de consumo, material permanentes contratação de serviços de terceiros, exceto os serviços julgados essenciais para atividades da administração municipal, etc.);

IV - Limitação e reprogramação de transferências de recursos de convênios firmados entre entidades e o município;

V - Dentre outras limitações de despesas julgadas necessárias, com vistas para manutenção dos serviços públicos essenciais.

Parágrafo único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 21º. Os atos de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita obedecerão às disposições do art. 14, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único - Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos inferiores aos custos de cobrança, bem como o desconto para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), desde que os respectivos valores tenham composto a estimativa da receita orçamentária.

Art. 22º. Os órgãos da Administração Indireta deverão encaminhar ao Poder Executivo, mensalmente, até o dia 15 do mês subsequente, anexos e relatórios relativos a IN Nº 13/2004-TCE-RO.

Art. 23º. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45, da LRF).

Art. 24º. Despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62, da LRF).

Art. 25º. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º, da LRF.

Art. 26º. O Poder Executivo manterá a realização de estudos visando a definição de sistema de controle de custos e o aperfeiçoamento da avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e", da LRF).

CAPÍTULO III DAS PRIORIDADES E METAS

Seção I Das Prioridades

Art. 27º. Constituem-se prioridades do governo municipal para o exercício de 2024:

I - Promover e implementar políticas de inclusão social, nas áreas de saúde, educação, cultura, esportes e desenvolvimento social e econômico;

II - Promover o desenvolvimento e crescimento urbano, preservando o meio ambiente, criando ações de entretenimento, recreação e lazer para melhoria na qualidade de vida dos cidadãos;

III - Promover o desenvolvimento econômico sustentável, inclusive através de incentivo ao setor produtivo urbano e rural;

IV - Promover o equilíbrio econômico e financeiro das contas públicas;

V - Promover a eficiência e dinamização da gestão pública municipal.

Art. 28º. As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2024 estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2022 a 2025, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária Anual para 2024 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2024, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

Seção II Das Metas

Art. 29º. Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2024, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei.

Art. 30º. Os anexos de metas fiscais referidos no artigo 2º desta lei constituem-se dos seguintes:

Demonstrativo I - Metas anuais (LRF lei nº. 101/2000, art. 4º, §1º);

Demonstrativo II - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior (LRF lei nº. 101/2000, art. 4º, § 2º, inciso I);

Demonstrativo III - Metas fiscais atuais comparadas com as metas fiscais fixadas nos três exercícios anteriores (LRF lei nº. 101/2000, art. 4º, § 2º, inciso II);

Demonstrativo IV - Evolução do patrimônio líquido (LRF lei nº. 101/2000, art. 4º, § 2º, inciso III);

Demonstrativo V - Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos LRF lei nº. 101/2000, art. 4º, § 2º, inciso III);

Demonstrativo VI Avaliação da Situação Financeira e Atuarial (LRF lei nº. 101/2000, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a);

Demonstrativo VII - Estimativa e compensação da renúncia de Receita LRF lei nº. 101/2000, art. 4º, § 2º, inciso V);

Demonstrativo VIII - Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado LRF lei nº. 101/2000, art. 4º, § 2º, inciso V).

Parágrafo único - Os demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada unidade gestora e a sua consolidação constituirá nas metas fiscais do Município.

CAPÍTULO IV DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 31º. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - Revisão e atualização do Código Tributário Municipal;

II - Revogação das isenções tributárias que não mais atendam ao interesse público e à justiça fiscal;

III - Revisão das taxas, adequando-as ao custo dos serviços por elas custeados;

IV - Atualização da Planta Genérica de Valores conforme a realidade do mercado imobiliário;

V - Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos;

VI - Municipalização da cobrança do Imposto Territorial Rural (ITR).

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DESPESA DE PESSOAL

Art. 32º. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei referentes ao servidor público, o que alcança:

I - Revisão ou aumento na remuneração;

II - Concessão de adicionais e gratificações;

III - Criação e extinção de cargos;

IV - Revisão do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a

melhoria do serviço público.

Parágrafo único. As iniciativas autorizadas neste artigo dependerão de saldo orçamentário, obedecidas às restrições apresentadas no artigo 20 desta lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 33º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de suas estruturas administrativas com objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao Poder Público Municipal.

Art. 34º. Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, das autarquias e fundações públicas municipais, cujo percentual será definido em lei específica, caso haja compatibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo único - Os recursos para atendimento dos atos previstos no artigo 32, 33 e 34, deverão estar previstos na lei de orçamento para o exercício de 2024.

Art. 35º. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos nos §§ 3º e 4º do art. 169, da Constituição Federal:

I - Suspensão de novas contratações, exceto para atendimento de serviços públicos essenciais;

II - Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

III - Redução da realização de horas extras;

IV - Limitação ou suspensão temporária de auxílios financeiros concedidos aos servidores municipais;

V - Redução de valores concedidos em gratificações e comissões;

VI - Suspensão de conversão de férias, licenças e outros direitos em pecúnia;

VII - Exoneração de servidores não estáveis;

VIII - Exoneração de servidores estáveis.

Art. 36º. Na hipótese de superação do limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Federal nº 101, de 2000, a convocação para horas extras ocorrerá somente em casos de calamidade pública, após a edição do respectivo decreto municipal.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37º. O Poder Executivo repassará mensalmente ao Poder Legislativo, até o dia vinte de cada mês, sob a forma de duodécimos, o percentual de 7% (sete por cento) relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no §5º do art. 153 e nos art. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício 2023, o qual deverá ser suplementado no exercício de 2024 caso a previsão orçamentária não atinja o referido percentual fixado.

Parágrafo único. Os repasses mensais ao Poder Legislativo serão realizados segundo o cronograma de desembolso de que trata o art. 18 desta Lei, respeitado o limite do art. 29-A da Constituição.

Art. 38º. Fica vedado à Prefeitura repassar valores a fundos vinculados à Câmara Municipal.

Art. 39º. Na aprovação das emendas individuais impositivas ao orçamento, a Câmara de Vereadores atenderá ao que segue:

§ 1º. Compatibilidade com os planos municipais, bem como os projetos enunciados no anexo de metas e prioridades desta Lei;

§ 2º. O total não ultrapassará 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo para o exercício de 2024;

§ 3º. Ao menos metade das emendas estará vinculada ao financiamento das ações e serviços de saúde;

§ 4º. Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulações de despesas, excluídas as que incidem sobre:

I - Dotações para pessoal e seus encargos;

II - Dotações destinadas à amortização da dívida sob a supervisão da Secretaria de Fazenda do Município;

III - Transferência da União, convênios, operações de crédito, contratos, acordos, ajustes e instrumentos similares, desde que vinculados à programação específica;

IV - Despesas referentes a vinculações constitucionais;

V - Reserva de Contingência destinada aos passivos contingentes;

§ 5º. O limite estabelecido no § 2º será dividido em partes iguais, tomando como base o número de vereadores de cada legislatura.

§ 6º. As dotações decorrentes de emendas parlamentares serão identificadas na lei orçamentária anual.

§ 7º. No autógrafo de lei orçamentária, a Câmara Municipal demonstrará, em anexo próprio, as emendas individuais impositivas e a respectiva fonte de custeio.

§ 8º. Em face do disposto na emenda à Lei Orgânica Municipal Nº 18, e uma vez publicada a lei orçamentária anual, o Chefe do Executivo deverá apresentar, até o final do mês de março do respectivo orçamento, por

meio de Ofício encaminhado ao Poder Legislativo, a relação das emendas impositivas parlamentares que apresentem eventual impedimento técnico, concernente à execução orçamentária.

I - Entende-se como impedimento de ordem técnica a situação ou o evento de ordem fática ou legal que obste ou suspenda a execução da programação orçamentária.

II - Na impossibilidade da execução descrita no caput do §8º, deverá o Executivo especificar em anexo a redação do motivo processual que impede a conclusão da destinação da emenda.

III - Nos casos de impedimento da destinação da emenda por motivos de ordem técnica que sejam insuperáveis, serão adotadas as seguintes medidas:

a) até o final do mês de abril o Poder Legislativo indicará através de ofício ao Poder Executivo o remanejamento da destinação da emenda cujo impedimento seja insuperável;

b) até o fim do mês de maio, o Poder Executivo encaminhará ofício ao Legislativo Municipal confirmando a nova destinação da emenda e discriminando sua execução ou impedimento.

IV - Não constitui impedimento de ordem técnica a classificação indevida de modalidade de aplicação ou de Grupo de Natureza de Despesa-GND.

§ 9º. Se as medidas estabelecidas nos incisos II e III do § 8º se revelarem infrutíferas, ficará a cargo do Executivo avaliar se os impedimentos de ordem técnica comportam solução por meio dos mecanismos legais que regem os orçamentos públicos, e, se julgar inviável essa opção, aplicar-se-á o disposto no § 10º deste artigo.

§ 10º. Esgotadas, sem sucesso, as possibilidades de que tratam os §§ 8º e 9º, as emendas parlamentares individuais aprovadas perderão, automaticamente, o caráter obrigatório de execução, conforme previsto no artigo 166, § 13, da Constituição Federal, ou seja, tais emendas não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica devidamente comprovados.

§ 11º. A Prefeitura, em hipótese alguma, cancelará Restos a Pagar alusivos às emendas individuais impositivas.

Art. 40º. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal até o dia 30 de setembro de 2023, que a apreciará e a devolverá para sanção até o dia 15 de dezembro de 2023 conforme, artigo 84, § 9º, inciso II da Lei Orgânica Municipal.

Art. 41º. Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a sua programação será executada, a cada mês, na proporção de até 1/12 do total da despesa orçada.

Art. 42º. O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 43º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 11 de agosto de 2023.

Weliton Pereira Campos

Prefeito Municipal

Lirvani Favero Storch

Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Protocolo 3556

DECRETO Nº 5691, DE 10 DE AGOSTO DE 2023.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2023 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.555 de 01/08/2022 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e,

Considerando o Ofício nº 105/SEMAS-EXECUÇÃO/2023, ID 574706, por meio do qual a SEMAS solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, no valor de R\$ 17.100,00 (dezesete mil e cem reais), destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, em suas ações.

Art. 2º - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos

da Lei nº 4.320/64:

I. PODER: 02 Poder Executivo;

II. ÓRGÃO: 02 06 Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;

III. PROGRAMA: 08 244 0006 Programa de Proteção Social Básica;

IV. ATIVIDADE: 08 244 0006 3052 Programa Infância Saudável;

V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 392/3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita - R\$ 17.100,00 (dezesete mil e cem reais).

Art. 3º - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. PODER: 02 Poder Executivo;

II. ÓRGÃO: 02 06 Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;

III. PROGRAMA: 08 244 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

IV. ATIVIDADE: 08 244 0001 3113 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social;

V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 356/3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita - R\$ -17.100,00 (dezesete mil e cem reais).

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 10 de agosto de 2023.

Weliton Pereira Campos

Prefeito Municipal

Lirvani Favero Storch

Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Delzira de Araújo Campos

Secretária Municipal de Assistência Social

Protocolo 3571

DECRETO Nº 5692, DE 10 DE AGOSTO DE 2023.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2023 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.555 de 01/08/2022 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e,

Considerando o Ofício nº 132/SEMED-EXECUÇÃO/2023, ID 575151, por meio do qual a SEMED solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, no valor de **R\$ 24.000,00** (vinte e quatro mil reais), destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, em suas ações.

Art. 2º - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

I. Primeiro Acréscimo;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 04 Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

c. PROGRAMA: 12 361 0003 Programa de Gestão em Educação Fundamental;

d. ATIVIDADE: 12 361 0003 3011 Manutenção da Educação Fundamental;

e. FONTE DE RECURSO: 0.1.540 Recursos do Exercício Corrente/ Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 158/3.1.90.94.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas - R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

II. Segundo Acréscimo;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 04 Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

c. PROGRAMA: 12 365 0004 Programa de Gestão em Educação Infantil;

d. ATIVIDADE: 12 365 0004 3017 Manutenção da Educação Infantil;

e. FONTE DE RECURSO: 0.1.540 Recursos do Exercício Corrente/ Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 245/3.1.90.94.00 Indenizações e

Restituições Trabalhistas - R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

Art. 3º - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

- I. PODER: 02 Poder Executivo;
- II. ÓRGÃO: 02 04 Secretaria Municipal de Educação - SEMED;
- III. PROGRAMA 12 361 0003 Programa de Gestão em Educação Fundamental;
- IV. ATIVIDADE: 12 361 0003 3012 Transporte Escolar;
- V. FONTE DE RECURSO: 0.1.540 Recursos do Exercício Corrente/Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos;
- VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 182/3.3.90.30.00 Material de Consumo - R\$ -9.000,00 (nove mil reais);
- VII. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 188/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - R\$ -15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 10 de agosto de 2023.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Lirvani Favero Storch
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Cintia Rodrigues Waiandt Ferrari
Secretaria Municipal de Educação

Protocolo 3572

DECRETO Nº 5693, DE 11 DE AGOSTO DE 2023.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2023 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.555 de 01/08/2022 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e

Considerando o Ofício nº 67/SEMPPLAN-EXECUÇÃO/2023, ID 573499, por meio do qual a SEMPLAN solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação no valor de **R\$ 11.376,57** (onze mil, trezentos e setenta e seis reais e cinquenta e sete centavos), destinados a atender a Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento - SEMPLAN, em suas ações.

Art. 2º - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- I. Primeiro Acréscimo;
 - a. PODER: 02 - Poder Executivo;
 - b. ÓRGÃO: 02 03 - Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento SEM-PLAN;
 - c. PROGRAMA: 04 121 0001 - Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
 - d. ATIVIDADE: 04 121 0001 3007 - Manutenção das Atividades Administrativas da SEMPLAN;
 - e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/Recursos não Vinculados de Impostos;
 - f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 110/3.3.90.30.00 Material de Consumo - R\$ 714,24 (setecentos e quatorze reais e vinte e quatro centavos);
- II. Segundo Acréscimo;
 - a. PODER: 02 - Poder Executivo;
 - b. ÓRGÃO: 02 03 - Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento SEM-PLAN;
 - c. PROGRAMA: 04 121 0001 - Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
 - d. ATIVIDADE: 04 121 0001 3007 - Manutenção das Atividades Administrativas da SEMPLAN;
 - e. FONTE DE RECURSO: 0.2.500 - Recursos de Exercícios Anteriores/Recursos não Vinculados de Impostos;
 - f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 991/3.3.90.30.00 Material de Consumo - R\$ 10.662,33 (dez mil, seiscentos e sessenta e dois reais e trinta e três centavos).

Art. 3º - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

- I. Primeira Anulação;
 - a. PODER: 02 - Poder Executivo;
 - b. ÓRGÃO: 02 03 - Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento SEMPLAN;
 - c. PROGRAMA: 04 121 0001 - Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
 - d. ATIVIDADE: 04 121 0001 3007 - Manutenção das Atividades Administrativas da SEMPLAN;
 - e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/Recursos não Vinculados de Impostos;
 - f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 108/3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições - R\$ -100,00 (cem reais);
 - g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 112/3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria - R\$ -100,00 (cem reais);
 - h. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 113/3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física - R\$ -100,00 (cem reais);
 - i. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 115/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - R\$ -14,24 (quatorze reais e vinte e quatro centavos);
 - j. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 117/3.3.90.47.00 Obrigações Tributárias e Contributivas - R\$ -100,00 (cem reais);
 - k. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 119/3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições - R\$ -100,00 (cem reais);
 - l. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 120/4.4.90.30.00 Material de Consumo - R\$ -100,00 (cem reais);
 - m. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 121/4.4.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - R\$ -100,00 (cem reais);
 - II. Segunda Anulação;
 - a. PODER: 02 - Poder Executivo;
 - b. ÓRGÃO: 02 03 - Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento SEM-PLAN;
 - c. PROGRAMA: 04 121 0001 - Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
 - d. ATIVIDADE: 04 121 0001 3007 - Manutenção das Atividades Administrativas da SEMPLAN;
 - e. FONTE DE RECURSO: 0.2.500 - Recursos de Exercícios Anteriores/Recursos não Vinculados de Impostos;
 - f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 990/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - R\$ -10.662,33 (dez mil, seiscentos e sessenta e dois reais e trinta e três centavos).
- Art. 4º** - Este decreto entrará em vigor nesta data.
- Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 11 de agosto 2023.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Lirvani Favero Storch
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Protocolo 3573

DECRETO Nº 5694, DE 11 DE AGOSTO DE 2023.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2023 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.555 de 01/08/2022 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e

Considerando o Ofício nº 107/SEMAS-EXECUÇÃO/2023, ID 575685, por meio do qual a SEMAS solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, em suas ações.

Art. 2º - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- I. PODER: 02 Poder Executivo;
- II. ÓRGÃO: 02 06 Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;
- III. PROGRAMA: 08 244 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
- IV. ATIVIDADE: 08 244 0001 3113 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social;

V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 359/3.3.90.39.00 Outros Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica - R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Art. 3º - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. PODER: 02 Poder Executivo;

II. ÓRGÃO: 02 06 Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;

III. PROGRAMA: 08 244 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

IV. ATIVIDADE: 08 244 0001 3113 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social;

V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 356/3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita - R\$ -12.000,00 (doze mil reais).

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 11 de agosto de 2023.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Lirvani Favero Storch
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Delzira de Araújo Campos
Secretária Municipal de Assistência Social

Protocolo 3574

Parecer: 496/PGM/2023

Processo Administrativo: 4104/2023

Interessada: Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER

Assunto: Dispensa de Licitação - Período de Garantia

Em cumprimento a Lei 8.666/93, a Secretaria encaminhou a esta Procuradoria o processo administrativo acima mencionado para emissão de parecer acerca da legalidade do procedimento, objetivando aquisição de peças/óleos e contratação de mão de obra mecânica para a revisão dos 20.000 KM do veículo OROCH INTENSE 16M. Placa RSY8F28, ANO 2022/2023, pertencente a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER.

Isto posto, foram anexados ao processo: Orçamento (ID 573864); Solicitação de Compra (ID 574186 e 574208), Quadro Comparativo (ID 574190 e 574211), Nota de Autorização de Despesa (ID 574196 e 574211), Contrato Social da Empresa (ID 137987), Nota Fiscal do Veículo (ID 429307), Anexo da Garantia (ID 429258), Certidões Negativas (ID 574491), o Ofício 294/SEMADER/2023 (ID 574323) e Termo de Referência 42 (ID 574509).

De acordo com a justificativa apresentada pela Secretaria, é mais vantajoso ao município a dispensa, visto que o veículo se encontra no período de garantia. Como a empresa citada é a representante da marca no estado de Rondônia, a revisão poderá ser feita por ela.

Passemos agora para análise legal.

O artigo 24, XVII, da Lei nº 8.666/93, prescreve:

Art. 24. É dispensável a licitação: [...]

XVII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia; [grifo nosso]

Tal norma prevê a possibilidade de dispensa do procedimento licitatório quando o objeto se encontrar dentro do período de garantia técnica, desta forma restando caracterizada a dispensa de licitação.

Por se tratar de veículos que se encontram no período de garantia, vislumbro serem plausíveis os argumentos expendidos pela Secretaria.

Assim, justificado o afastamento provisório da regra da licitação, conforme possibilita o art. 24, XVII, da Lei nº 8.666/93.

Portanto, de posse dos documentos que instruem este processo e havendo a previsão legal, entende esta procuradoria que é dispensável na forma do artigo 24, XVII da Lei 8.666/93, com a sua devida publicação de despesas com aquisições de peças/óleos e contratação de mão de obra mecânica para a revisão dos 20.000 KM do veículo OROCH INTENSE 16M. Placa RSY8F28, ANO 2022/2023, pertencente a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER, **descrita no Ofício**

nº 294/SEMADER/2023, diretamente da empresa **2M COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA** em Cacoal/RO, **CNPJ: 20.721.022/0001-58**, no valor total de **R\$ 661,55 (seiscentos e sessenta e um reais)**, sendo destinados **R\$ 385,55 para troca de peças e óleo e R\$ 276,00 para serviços**.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 09 de agosto de 2023.

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
Procuradora Geral do Município

Despacho:

1. Adoto as razões do parecer nº 084/PGM/2023;

2. Autorizo a aquisição dos serviços necessários, por Dispensa de Licitação em período de garantia, diretamente da empresa **2M COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA**, CNPJ: 20.721.022/0001-58, no valor total de R\$ 661,55 (seiscentos e sessenta e um reais), sendo destinados R\$ 385,55 para troca de peças e óleo e R\$ 276,00 para serviços., com fundamento no art. 24, inciso XVII da Lei 8.666/93;

3. Publique-se.

Espigão do Oeste, 10 de agosto de 2023.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 3557

PARECER Nº 497/PGM/2023

PROCESSO Nº 1323/2023

INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS

ASSUNTO: PARECER FINAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

Em atendimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021, encaminharam a esta Procuradoria o processo administrativo em epígrafe para emissão de parecer acerca do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico.

A licitação tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E MATERIAL PERMANENTE VERSA SOBRE A LICITAÇÃO COM AQUISIÇÃO DE APARELHO SMARTPHONE COM SISTEMA OPERACIONAL IOS, CÂMERA FOTOGRÁFICA, CARTÃO DE MEMÓRIA PARA CÂMERA FOTOGRÁFICA DE 256 GB, AERONAVE TIPO DRONE, LENTE PARA CÂMERA FOTOGRÁFICA 18-150 E LENTE PARA CÂMERA FOTOGRÁFICA 18-45 EM ATENDIMENTO AO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, PARA PRODUÇÃO E TRANSMISSÃO DE VÍDEOS INSTITUCIONAIS DAS SECRETARIAS E COBERTURA EM EVENTOS, PARA ATENDER A DEMANDA DO GABINETE DO PREFEITO DESTES MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D'OESTE-RO.**

A modalidade adotada foi Pregão Eletrônico, sendo este de nº 055/CCP/2023 (ID 565945) e o edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria do Município em Parecer Prévio nº 401/PGM/2023 (ID 535807).

As obrigações exigidas pela Legislação para a modalidade adotada foram cumpridas.

A publicação do instrumento convocatório foi realizada, o ato de nomeação dos membros da Coordenadoria de Compras Públicas, a planilha de custo encontra-se acostada aos autos, habilitação, julgamento objetivo, e demais obrigações, tudo conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

Observo que na presente licitação ocorreu o estrito cumprimento do EDITAL que dirigiu todo o Certame.

Constam ainda dos autos Parecer do Controle Interno (ID 575012) certificando que o procedimento encontra-se regular até a presente fase.

Desta forma diante do exposto verifica-se que a licitação teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto, podendo ser o resultado homologado e adjudicado aos vencedores do certame.

Espigão do Oeste, 10 de agosto de 2023.

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
Procuradora Geral do Município

DESPACHO:

Acato as razões do **Parecer nº 497/PGM/2023:**

Homologo e adjudico o julgamento da Coordenadoria de Compras Públicas, onde se consagrou vencedora a empresa:

ADELINA LUIZA BRAGA SILVA 48874671687, inscrita sob CNPJ de nº 41.487.433/0001-09, no valor total de R\$ 14.948,00 (quatorze mil, novecentos e quarenta e oito reais);

W F DE ALMEIDA, inscrita sob CNPJ de nº 31.108.146/0001-89,

no valor total de R\$ 14.885,35 (quatorze mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e trinta e cinco centavos).

Remeta-se os presentes autos para emissão de nota de empenho.
Espigão do Oeste, 10 de agosto de 2023.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 3558

Parecer nº: 498/PGM/2023 Processo nº: 430/2021

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, MINAS E ENERGIA - SEMAME

Assunto: SOLICITA ADITIVO DE PRAZO

Os presentes autos vieram a esta procuradoria para análise e emissão de parecer quanto ao pedido de aditivo de prazo do Contrato nº 095/PGM/2022 (ID 312890), firmado entre a Prefeitura Municipal de Espigão d'Oeste e a empresa C S M CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E MANUTENÇÃO EIRELI EPP.

O contrato em questão foi celebrado para que sua execução fosse imediata, ou seja, quando solicitado o serviço este deveria ser realizado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, e sua vigência no prazo de 12 (doze) meses, conforme consta nas Cláusulas 5ª e 8ª do instrumento.

A ordem de serviço (ID 312902) foi emitida no dia 01/07/2022, após foi emitida Ordem de Paralisação (ID 403889) no dia 04/07/2022 e, por fim, emitiu-se a Ordem de Reinício (ID 403892) no dia 30/09/2022.

O contrato foi emitido dia 30/06/2022. Deste contrato também foi emitido um termo aditivo (ID 559138) em 17/07/2023, que prorrogou o prazo de execução por mais 180 (cento e oitenta) dias.

Acontece que a vigência do contrato findou em 30/06/2022, mas não foi pedida sua prorrogação a tempo. Porém, trata-se de um erro formal, visto que efetivamente os serviços continuaram a ser prestados, tanto que foi pedido a prorrogação do prazo de execução em tempo hábil.

Em regra, a prorrogação do contrato administrativo deve ser efetuada antes do término do prazo de vigência, mediante termo aditivo, para que não se opere a extinção do ajuste. Entretanto, excepcionalmente e para evitar prejuízo ao interesse público, pode ser feito nos contratos de escopo, mesmo diante da inércia do agente em formalizar tempestivamente o devido aditamento.

Em análise ao pedido solicitado a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), Acórdão nº 127/2016, decidiu que é possível a prorrogação dos contratos por escopo, ou seja aqueles em que o objeto consistiria na obtenção de um bem ou na construção de uma obra ou execução de serviço, visto que o mesmo só seria extinto quando o objeto fosse definitivamente entregue à administração e as demais obrigações fixadas no ajuste fossem plenamente satisfeitas, de modo que, inexistindo motivos para rescisão ou anulação, a extinção desse tipo de ajuste somente se operaria com a conclusão do objeto e com o seu recebimento definitivo pela administração.

Vejamos o disposto no acórdão:

à jurisprudência desta Corte de Contas se consolidou ao longo do tempo no sentido de considerar irregular o aditamento feito após o término da vigência contratual, ainda que amparado em um dos motivos do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, uma vez que o contrato original estaria formalmente extinto, de sorte que não seria juridicamente cabível a sua prorrogação ou a continuidade da sua execução. Lembrou que a Lei 8.666/93 permite a prorrogação do contrato nas situações em que a contratante determina a paralisação da obra, autorizando, inclusive, a prorrogação do cronograma de execução, por igual período, contudo, tal previsão não dispensa a formalização do aditamento, a fim de ajustar os prazos de conclusão das etapas e de entrega da obra. Entretanto, asseverou o relator que nos chamados contratos por escopo (em que o objeto consistiria na obtenção de um bem ou na construção de uma obra), o prazo de execução só seria extinto quando o objeto fosse definitivamente entregue à administração e as demais obrigações fixadas no ajuste fossem plenamente satisfeitas, de modo que, inexistindo motivos para rescisão ou anulação, a extinção desse tipo de ajuste somente se operaria com a conclusão do objeto e com o seu recebimento definitivo pela administração, diferentemente do que ocorreria nas avenças por tempo determinado (em que o objeto consistiria na prestação de serviços contínuos), nos quais o prazo constituiria elemento essencial e imprescindível para a consecução ou a eficácia do objeto avençado. Considerando tal raciocínio, o relator afirmou que o TCU tem acolhido, em caráter excepcional, na análise de alguns casos concretos, a tese de diferenciar os efeitos da extinção do prazo de contratos de obra. Em todos esses casos, o Tribunal identificou

a presença de circunstâncias objetivas atenuantes da conduta dos gestores. Ponderou o ministro relator que neste caso concreto também estão presentes algumas dessas circunstâncias pontuadas na jurisprudência do Tribunal, em especial, o fato de os aditamentos considerados ilegais (posteriores ao término de vigência da avença) terem decorrido da premissa equivocada do governo estadual no sentido de que os prazos de vigência dos contratos por escopo seriam prorrogados automaticamente em decorrência dos sucessivos períodos de paralisação, com espeque nos arts. 57, § 1º, inciso III, e 79, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993, sem a necessidade do tempestivo aditamento. Com este raciocínio, concluiu que, para o caso concreto mostra-se adequada a solução proposta pelo dirigente da unidade técnica, a fim de autorizar, em caráter excepcional e em sintonia com os precedentes mencionados, a continuidade dos aludidos contratos, isso porque, como se sabe, a regra é a prorrogação do contrato administrativo mediante a formalização do respectivo termo aditivo, antes do término do prazo de vigência do ajuste, já que o aditamento não pode produzir efeitos retroativos, mas a falta dessa providência tempestiva deve ser analisada sob a ótica do interesse público, mesmo porque não seria razoável prejudicar a comunidade destinatária do investimento estatal em razão da inércia do agente em evitar a execução do objeto de inquestionável interesse social sem a devida cobertura contratual formal. O relator foi acompanhado pelo Plenário, que proferiu acórdão determinando ao FNDE, em conjunto com o órgão conveniente, a elaboração de plano de ação para o término das obras.</u>

Acórdão 127/2016 Plenário, Auditoria, Relator Ministro-Substituto André de Carvalho. (Grifo nosso)

Nos contratos por escopo, inexistindo motivos para sua rescisão ou anulação, a extinção do ajuste somente se opera com a conclusão do objeto e o seu recebimento pela Administração, diferentemente dos ajustes por tempo determinado, nos quais o prazo constitui elemento essencial e imprescindível para a consecução ou a eficácia do objeto avençado. BRASIL. Tribunal de Contas da União. Informativo de Licitações e Contratos Número 23. Sessões: 24 e 25 de junho de 2014. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/fileDownload.jsp?fileId...inline=1>. Acesso em 12 de dezembro de 2018. (grifo nosso)

No presente caso observo que se trata da REFORMA DO HOSPITAL MUNICIPAL, ou seja, trata-se de um contrato de escopo.

Conforme posicionamento doutrinário e jurisprudencial mais tradicional, não se altera contrato extinto. **No entanto, não raras vezes**, nas relações jurídicas onde se observa a manutenção da relação material existente como se observa do presente caso que os serviços estão sendo realizados, existe a troca de informações entre o contratado e a Secretaria, e trata-se de contrato por escopo (que só se formaliza com a entrega integral do objeto), e só faltando a formalização, assinatura e publicidade do termo aditivo de prorrogação, corroboro o entendimento de diversos doutrinadores e do TCU, que é possível a prorrogação do presente contrato.

No mais, ao analisar tudo que consta dos autos, o posicionamento da doutrina e do Tribunal de Contas da União, considero que existe um meio **menos gravoso para garantir a continuidade do serviço em questão**, que é a prorrogação do contrato em análise, consolidando os atos praticados neste período. Isso porque, caso não seja prorrogado o contrato, teria que ser realizada nova licitação, gerando mais prejuízo financeiro para a Prefeitura e atrasaria ainda mais os serviços.

No mais, considero que a prorrogação atende o princípio da proporcionalidade, já que se revela adequada porque capaz de garantir a continuidade do serviço público diante das circunstâncias fáticas; necessária, já que se revela como o meio menos gravoso entre os disponíveis para a Administração Pública; e proporcional em sentido estrito, já que os benefícios para a Administração Pública com a manutenção do contrato, diante das circunstâncias exaustivamente debatidas, é muito mais vantajoso para a Administração Pública e para o interesse público que o rompimento da relação jurídica.

Sobre a convalidação dos atos praticados a doutrina se posiciona no seguinte sentido: A convalidação é o **suprimento da invalidade de um ato com efeitos retroativos**. Este suprimento pode derivar de um ato da Administração ou de um ato do particular afetado pelo provimento viciado. Quando promana da Administração, **esta corrige o defeito do primeiro ato mediante um segundo ato, o qual produz de forma consonante com o Direito aquilo que dantes fora efetuado de modo dissonante com o Direito**. Mas com uma particularidade: seu alcance específico consiste precisamente em ter efeito retroativo. O ato convalidador remete-se ao ato inválido para legitimar seus efeitos pretéritos. A providência corretamente tomada tem o condão de valer para o passado. É claro, pois, que só **pode**

haver convalidação quando o ato possa ser produzido validamente no presente. Importa que o vício não seja de molde a impedir reprodução válida do ato. *Só são convalidáveis atos que podem ser legitimamente produzidos.* (BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. *Curso de Direito Administrativo*. 11. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 1999, p. 338. Destacamos.

Nesse caso a convalidação é medida que se impõe. Portanto, a depender das circunstâncias concretas, pode o **termo aditivo com efeitos retroativos** retratar a solução jurídica mais adequada no caso. Isso, válido reforçar, sem prejuízo à recomendação para que novas prorrogações se iniciem em lapso temporal razoável, apto a viabilizar a prorrogação tempestivamente.

Assim sendo, com a devida *vênia* aos entendimentos contrários, **CONSIDERO LEGALMENTE POSSÍVEL A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO EM ANÁLISE PELO PERÍODO RESTANTE E NECESSÁRIO PARA CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS E REALIZAÇÃO DO QUE FOI REALMENTE FEITO.** Como não foi solicitado nenhum prazo em específico, prorroga-se o contrato por mais 12 (doze) meses.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 10 de agosto de 2023.

SUÉLI BALBINOT DA SILVA

Procuradora Geral do Município

DESPACHO:

1. **Adoto as razões do parecer nº 498/PGM/2023;**
 2. **Autorizo a prorrogação do prazo execução do contrato por mais 12 (doze) meses;**
 3. **De ciência ao interessado;**
 4. **Publique-se.**
- Espigão d'Oeste, 10 de agosto de 2023.**

WELITON PEREIRA CAMPOS

Prefeito Municipal

Protocolo 3559

PARECER Nº 499/PGM/2023

PROCESSO Nº: 2622/2023

INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP
ASSUNTO: PARECER FINAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL

Em atendimento ao disposto na Lei nº 8.666/93, o Setor de Licitação remeteu a esta Procuradoria o processo administrativo em epígrafe para emissão de parecer acerca do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial.

A licitação tem por objeto a **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MARMITEX, COM FINALIDADE PARA ATENDER AS AÇÕES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DESTA PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE/RO**, para atender as demandas das cozinhas da Prefeitura Municipal de Espigão d'Oeste.

A modalidade adotada foi **Pregão Presencial**, sendo este de nº **058/CCP/2023** e o edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria do Município em **Parecer Prévio nº 398/PGM/2023, ID 534906**.

As obrigações exigidas pela Legislação para a modalidade adotada foram cumpridas.

A publicação do instrumento convocatório foi realizada, o ato de nomeação dos membros da Coordenadoria de Compras Públicas, a planilha de custo encontra-se acostadas aos autos, habilitação, julgamento objetivo, e demais obrigações, tudo conforme determina a Lei nº 8.666/93 e 10.520/02.

Observo que na presente licitação ocorreu o estrito cumprimento do EDITAL que dirigiu todo o Certame.

Constam ainda dos autos certificação do Controle Interno de que o procedimento encontra-se regular até a presente fase.

Desta forma diante do exposto verifica-se que a licitação teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto, podendo ser o resultado homologado e adjudicado aos vencedores do certame.

Espigão do Oeste, 11 de agosto de 2023.

Kelly Cristina Amorim Cazula

Procuradora do Município

DESPACHO:

1. Acato as razões do **Parecer nº 499/PGM/2023;**
2. Homologo e adjudico o julgamento do Setor de Licitação, onde se consagrou vencedora a empresa:

a) **COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS**

BOM SABOR, inscrita no CNPJ nº 34.465.542/0001-51, com proposta no valor final de R\$ 93.880,00 (noventa e três mil, oitocentos e oitenta reais).

3. Remeta-se os presentes autos para elaboração da Ata de Registro de Preço para a (s) empresa (s) vencedora (s).
Espigão do Oeste, 11 de agosto de 2023.

Weliton Pereira Campos

Prefeito Municipal

Protocolo 3560

PARECER Nº 500/PGM/2023

PROCESSO Nº: 3320/2023

INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP
ASSUNTO: PARECER PRÉVIO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

Acolhendo o reportado no Processo Administrativo de número supracitado, que foi remetido a esta Procuradoria pela CCP, solicitando emissão de **Parecer Prévio**, acerca do procedimento licitatório a ser realizado, conforme **Edital de Pregão Eletrônico nº 081/CCP/2023**, que será julgado por MENOR PREÇO UNITÁRIO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E ALTERAÇÕES, BEM COMO COM BASE NAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE PRESTARÁ O SERVIÇO DE ASSINATURA ANUAL PARA ACESSO A FERRAMENTA DE PESQUISA DE PREÇO ONLINE**, pesquisa de preços praticados pela Administração Pública, com sistema de pesquisas baseado em resultados de Licitações Adjudicadas e Homologadas. Atender a lei 8.666/93 e estar de acordo com a nova lei de licitações 14.133/2021, acesso somente autenticado com login/senha, sendo possível fazer até 4 logins simultâneos Mapa de fornecedores Gerar relatórios em PDF/EXCEL Incluso suporte técnico/treinamento online, conforme especificações descritas no presente Edital e seus ANEXOS.

As especificações e quantitativos se encontram descritos no Termo de Referência (Anexo I) e no Modelo Formulário de apresentação de proposta (Anexo III), partes integrantes do edital (ID 575110).

O processo foi devidamente autuado e protocolado, contendo visto do responsável e indicação do recurso próprio para a despesa, nos termos do art. 53, § 1º, Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

No edital há previsão das dotações orçamentárias, conforme consta no item "2" do edital.

Há autorização da autoridade competente, no termo de referência, para a realização da licitação, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e § 3º do art. 9º do Decreto Municipal nº 5.306/2022.

O termo também foi elaborado com todos os elementos exigidos no inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021 e os incisos do § 1º do art. 9º do Decreto Municipal nº 5.306/2022.

Consta ato de designação da Coordenadoria de Compras Públicas - (ID 572426).

Constam as condições de pagamento no item "19" do edital, o prazo de execução no item "17" e as obrigações da contratada no item "18".

O Edital obedeceu ao previsto na legislação estando formalmente correto e contendo seus respectivos anexos (art. 25, § 3º e art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações).

Assim verifica-se que foram atendidos até a presente fase os requisitos exigidos na legislação vigente.

Diante disto opina esta Procuradoria pelo prosseguimento do feito em todos os seus ulteriores termos com a adoção das formalidades legais pertinentes, especialmente da juntada das publicações devidas, previstas no art. 54, *caput*, e § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 11 de agosto de 2023.

Suéli Balbinot da Silva

Procuradora Geral do Município

Protocolo 3562

PARECER Nº 501/PGM/2023

PROCESSO Nº: 3952/2023

INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP
ASSUNTO: PARECER PRÉVIO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

Acolhendo o reportado no Processo Administrativo de número supracitado, que foi remetido a esta Procuradoria pela CCP, solicitando

emissão de **Parecer Prévio**, acerca do procedimento licitatório a ser realizado, conforme **Edital de Pregão Eletrônico nº 082/CCP/2023**, que será julgado por MENOR PREÇO UNITÁRIO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E ALTERAÇÕES, BEM COMO COM BASE NAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, SENDO EPIS - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (MÁSCARA, AVENTAL DESCARTÁVEL, LUVAS, BOTAS, BOTINAS, CAPA DE CHUVA, CAPUZ, ÓCULOS DE SEGURANÇA E OUTROS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES PÚBLICAS DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, OBRAS E MEIO AMBIENTE, EM ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DESTE MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, conforme especificações descritas no presente Edital e seus ANEXOS.

As especificações e quantitativos se encontram descritos no Termo de Referência (Anexo I) e no Modelo Formulário de apresentação de proposta (Anexo III), partes integrantes do edital (ID 574651).

O processo foi devidamente autuado e protocolado, contendo visto do responsável e indicação do recurso próprio para a despesa, nos termos do art. 53, § 1º, Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

No edital há previsão das dotações orçamentárias, conforme consta no item "2" do edital.

Há autorização da autoridade competente, no termo de referência, para a realização da licitação, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e § 3º do art. 9º do Decreto Municipal nº 5.306/2022.

O termo também foi elaborado com todos os elementos exigidos no inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021 e os incisos do § 1º do art. 9º do Decreto Municipal nº 5.306/2022.

Consta ato de designação da Coordenadoria de Compras Públicas - (ID 573853).

Constam as condições de pagamento no item "21" do edital e sobre o recebimento do objeto e da fiscalização no item "19" do edital.

O Edital obedeceu ao previsto na legislação estando formalmente correto e contendo seus respectivos anexos (art. 25, § 3º e art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações).

Assim verifica-se que foram atendidos até a presente fase os requisitos exigidos na legislação vigente.

Diante disto opina esta Procuradoria pelo prosseguimento do feito em todos os seus ulteriores termos com a adoção das formalidades legais pertinentes, especialmente da juntada das publicações devidas, previstas no art. 54, *caput*, e § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 11 de agosto de 2023.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município

Protocolo 3563

PARECER Nº 502/PGM/2023

PROCESSO Nº 1228/2023

INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS

ASSUNTO: PARECER FINAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

Em atendimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021, encaminharam a esta Procuradoria o processo administrativo em epígrafe para emissão de parecer acerca do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico.

A licitação tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE PROJETO MULTIMÍDIA PARA O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO, DE COMPETÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**.

A modalidade adotada foi Pregão Eletrônico, sendo este de nº 040/CCP/2023 (ID 466323) e o edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria do Município em Parecer Prévio nº 233/PGM/2023 (ID 488725).

As obrigações exigidas pela Legislação para a modalidade adotada foram cumpridas.

A publicação do instrumento convocatório foi realizada, o ato de nomeação dos membros da Coordenadoria de Compras Públicas, a planilha de custo encontra-se acostadas aos autos, habilitação, julgamento objetivo, e demais obrigações, tudo conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

Observo que na presente licitação ocorreu o estrito cumprimento do EDITAL que dirigiu todo o Certame.

Constam ainda dos autos Parecer do Controle Interno (ID 575766) certificando que o procedimento encontra-se regular até a presente fase.

Desta forma diante do exposto verifica-se que a licitação teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto, podendo ser o resultado homologado e adjudicado aos vencedores do certame.

Espigão do Oeste, 11 de agosto de 2023.

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA

Procuradora do Município

DESPACHO:

Acato as razões do **Parecer nº 502/PGM/2023**:

Homologo e adjudico o julgamento da Coordenadoria de Compras Públicas, onde se consagraram vencedoras as empresas:

DIAGRAMA TECNOLOGIA EIRELI, inscrita sob CNPJ de nº 10.918.347/0002-52, no valor total de R\$ 26.616,45 (vinte e seis mil, seiscentos e dezesseis reais e quarenta e cinco centavos);

MICROTECNICA INFORMATICA LTDA, inscrita sob CNPJ de nº 01.590.728/0009-30, no valor total de R\$ 87.454,28 (oitenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e vinte e oito centavos).

Remeta-se os presentes autos para emissão de nota de empenho.

Espigão do Oeste, 11 de agosto de 2023.

Weliton Pereira Campos

Prefeito Municipal

Protocolo 3564

PARECER Nº 503/PGM/2023

PROCESSO Nº 1647/2023

INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS

ASSUNTO: PARECER FINAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

Em atendimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021, encaminharam a esta Procuradoria o processo administrativo em epígrafe para emissão de parecer acerca do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico.

A licitação tem por objeto a **AQUISIÇÃO MATERIAIS DE FISIOTERAPIA PARA ATENDER A SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**.

A modalidade adotada foi Pregão Eletrônico, sendo este de nº 054/CCP/2023 (ID 547366) e o edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria do Município em Parecer Prévio nº 352/PGM/2023 (ID 519799).

As obrigações exigidas pela Legislação para a modalidade adotada foram cumpridas.

A publicação do instrumento convocatório foi realizada, o ato de nomeação dos membros da Coordenadoria de Compras Públicas, a planilha de custo encontra-se acostadas aos autos, habilitação, julgamento objetivo, e demais obrigações, tudo conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

Observo que na presente licitação ocorreu o estrito cumprimento do EDITAL que dirigiu todo o Certame.

Constam ainda dos autos Parecer do Controle Interno (ID 575180) certificando que o procedimento encontra-se regular até a presente fase.

Desta forma diante do exposto verifica-se que a licitação teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto, podendo ser o resultado homologado e adjudicado aos vencedores do certame.

Espigão do Oeste, 11 de agosto de 2023.

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA

Procuradora do Município

DESPACHO:

Acato as razões do **Parecer nº 503/PGM/2023**:

Homologo e adjudico o julgamento da Coordenadoria de Compras Públicas, onde se consagraram vencedoras as empresas:

- MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS E PESQUISAS LTDA, com valor total de R\$ 5.539,24 (cinco mil quinhentos e trinta e nove reais e vinte e quatro centavos);

- ALPHARAD MATERIAIS PARA DIAGNOSTICOS LTDA, com valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

- BIOPULSE BRASIL LTDA, com valor total de R\$ 589,71 (quinhentos e oitenta e nove reais e setenta e um centavos);

- LICITAFISIO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITA, com valor total de R\$ 9.951,45 (nove mil novecentos e cinquenta e um reais e quarenta e cinco centavos);

- UDILIFE COM IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, com valor total de R\$ 860,00 (oitocentos e sessenta reais);
Remeta-se os presentes autos para emissão de nota de empenho.
Espigão do Oeste, 11 de agosto de 2023.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 3565

PARECER: 504/PGM/2023

PROCESSO Nº 147/2023

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS

ASSUNTO: SOLICITA PRORROGAÇÃO - PROCESSO SELETIVO Nº 001/2022

Trata-se de pedido feito pela Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), no qual ela solicita a prorrogação do contrato da Auxiliar de Cuidador da Instituição de Acolhimento para Crianças e Adolescentes José Mesquita de Carvalho, Sra. Cristiane Gomes, derivado do Edital nº 001/2022, por mais 06 (seis) meses.

Inicialmente, salientamos que a esta Procuradoria cabe tão somente a análise legal da questão que envolve o presente pleito, sendo de inteira responsabilidade da Secretaria de origem a veracidade das informações constantes do mesmo.

No processo em tela foram anexados o Ofício nº 52/SEMAS/2023 (ID 574593), em que constam as razões pelas quais a secretaria necessita desta prorrogação.

O edital foi publicado no dia 03 de fevereiro de 2022, porém, de acordo com o item 2.1, seu prazo de vigência só teria início da data da publicação da homologação do resultado final. A data da publicação da homologação, por sua vez, é do dia 25 de fevereiro de 2022.

Atualmente, encontra-se em tramitação um processo referente a contratação de nova empresa que irá realizar o concurso público municipal, tendo em vista que o contrato com a empresa anterior foi rescindido. Por esta razão, por não haver outra forma de contratação exceto a derivada dos contratos temporários, a fim de que a (s) vaga (s) disposta (s) no Ofício nº 52/SEMAS/2023 seja (m) ocupada (s), entendemos que a prorrogação do contrato é a medida mais adequada.

De maneira complementar, cumpre mencionar que a Secretária de Assistência Social informou que:

[...] seja feito a prorrogação do contrato ANEXO, da Senhora Cristiane Gomes, do cargo de Auxiliar de Cuidador da Instituição de Acolhimento para crianças e adolescentes José Mesquita de Carvalho, informamos ainda que a Instituição presta um serviço de suma importância, que por se tratar de um serviço continuado, não podemos ficar sem a profissional em questão, garantindo assim o bom funcionamento do setor.

Passando para análise legal, a Lei Municipal nº 2.319/2020, em seu Art. 4º, § 1º, estabelece que os contratos temporários terão duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Portanto, com base no exposto e com a devida vênia aos entendimentos contrários, ESTA PROCURADORIA SE MANIFESTA NO SENTIDO DE QUE É LEGAL A PRORROGAÇÃO DOS CONTRATOS DERIVADOS DO EDITAL DE TESTE SELETIVO Nº 001/2022 POR MAIS 06 (SEIS) MESES, NÃO PODENDO ULTRAPASSAR O TOTAL DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES, com base no Art. 4º, § 1º, Lei Municipal nº 2.319/2020.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste, Rondônia, 11 de agosto de 2023.

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
Procuradora Geral do Município

DESPACHO

1. Acato as razões do parecer nº 504/PGM/2023;
2. Autorizo a prorrogação dos CONTRATOS DERIVADOS DO EDITAL DE TESTE SELETIVO Nº 001/2022 POR MAIS 06 (SEIS) MESES, com base no Art. 4º, § 1º, Lei Municipal nº 2.319/2020.

3. À Secretaria Municipal de Assistência Social para ulteriores termos.

Espigão do Oeste, 11 de agosto de 2023.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Protocolo 3566

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 095/PGM/2022, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 430/2021.

Considerando o Parecer Jurídico 498/PGM/2023 (ID 575626);
Considerando a necessidade dos serviços do presente contrato para andamento dos trabalhos da Administração Pública Municipal.

Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados no Contrato nº 095/PGM/2022 do Processo Administrativo nº 430/2021 de um lado o **MUNICÍPIO DE EPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **CSM CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E MANUTENÇÃO EIRELI EPP**, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo**, obedecendo às seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA. Fica prorrogado o prazo de execução do contrato, previsto na Cláusula 8ª, por mais 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA.

Exceto a Cláusula 8ª, as demais cláusulas do Contrato nº 095/PGM/2022, permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente em vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste, 10 de agosto de 2023.

MUNICÍPIO DE EPIGÃO DO OESTE

Contratante

CSM CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E MANUTENÇÃO EIRELI EPP

Contratada

SUÉLI BALBINOT DA SILVA

Procuradora Geral do Município

Testemunhas:

NOME: EDMAR DIAS DE OLIVEIRA

CPF Nº ***.346.682-**

NOME: LAURA GUEDES BEZERRA

CPF Nº ***.441.744-**

Protocolo 3567

DESPACHO

Processo nº 3643/2023

Procedência: SEMAF

Para: COMISSÃO DE COMPRAS PÚBLICAS

Os presentes autos vieram a esta procuradoria para análise e emissão de Parecer Prévio quanto ao Edital de Pregão Eletrônico nº 86/2023.

Ao analisar o Edital, encontrei o (s) seguinte (s) erro (s) que deve (m) ser corrigido (s):

1. No item final do edital não consta o anexo referente ao contrato;
2. Na cláusula 5ª (fl. 62) constam cláusulas de recebimento provisório, que é de obra e não deste tipo de prestação de serviços;
3. Na cláusula 8ª (fl. 62) os nomes dos gestores e fiscais não estão corretos. Gestor é Raíza e Fiscal é a Alessandra;
4. Nos anexos do TR foi repetido 2x as tabelas de documentos e de exames;
5. No item XXV da cláusula 14ª (fl. 65), não ficou claro com o que são estas despesas. É sobre o deslocamento dos funcionários da empresa. Verificar certinho no TR.

Após nova Vista.

Espigão do Oeste, 10 de agosto de 2023.

Nathane Geik Klems

Assessora Jurídica

Protocolo 3569

RESUMO DE CONTRATO Nº 169/PGM/2023

TOMADA DE PREÇOS nº 007/CCP/2023, Processo Administrativo nº 2355/SEMOP/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE EPIGÃO DO OESTE/RO, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;

CONTRATADA: RODOPAV CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado com cadastro no CNPJ sob o nº 08.259.524/0001-03;

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM VIA URBANA COM RENAGEM E CALÇADAS NO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, COM UMA ÁREA TOTAL DE 3.971,49M², O PAVIMENTO FLEXÍVEL, ONDE PAVIMENTO ASFÁLTICO É COMPOSTO POR DUAS CAMADAS SUPERFICIAIS (TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO -TSD E CAPA SELANTE), APOIADA SOBRE CAMADAS DE SUB-BASE E BASE, CONSTITUÍDAS POR MATERIAIS GRANULARES (SOLO) E SUA CONTENÇÃO LATERAL, SE DAR COM MEIO-FIO E SARJETA PARA DIRECIONAR O FLUXO DAS ÁGUAS PLUVIAIS, SEJA, ESSE FLUXO DIRECIONADO AO DESTINO FINAL POR DRENAGEM SUPERFICIAL OU PROFUNDA.

VALOR: R\$ 639.477,60 (seiscentos e trinta e nove mil, quatrocentos e setenta e sete reais e sessenta centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte programação:

Ficha: 1029 e 1030

Unidade: 020500 - SEMOD

Funcional: 15.451.0005.4001.0005 - PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, URBANIZAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS

Classificação: 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

Pedido de Empenho nº 2367/2023.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo para execução da obra será de **150 (cento e cinquenta) dias**, contando a partir da data de emissão da respectiva Ordem de Serviço pela secretaria.

PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência do contrato será **12 (doze) meses** perdurando seus efeitos mesmo após seu encerramento, onde reste a possibilidade de responsabilização, como no caso da assistência técnica no período de garantia, por exemplo, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

DATA: 11 de agosto de 2023.

www.portaltransparenciaespigao.com.br

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE

Contratante

RODOPAV CONSTRUTORA LTDA

Contratada

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA

Procuradora do Município

Gestor do Contrato: Agostinho Gonçalves Lara

Fiscal Administrativo do Contrato: Mônica Gonçalves Lara

Protocolo 3568

CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2023

VALIDADE: A VALIDADE DE 01 (UM) ANO, CONTADO DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO

PROCESSO Nº 2622/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/SRP/2023

OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MARMITEX, COM FINALIDADE PARA ATENDER AS AÇÕES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DESTA PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE/RO.

Aos onze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três o Município de Espigão do Oeste/RO inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2800, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, e a empresa abaixo qualificada na Cláusula II, nos termos da Lei n. 10.520/02, Lei Complementar 123/06, Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, e ainda pelo Código de Defesa do Consumidor Lei n. 8.078/90, e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO FORMA PRESENCIAL nº 058/CCP/2023**, em virtude de deliberação da Pregoeira, e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Wéilton Pereira Campos, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações do Anexo II do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo Lei n. 10.520/02, Lei Complementar 123/06, Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, e ainda pelo Código de Defesa do Consumidor Lei n. 8.078/90.

2. O registro de preços terá vigência máxima de 01 (um) ano, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, fixado no art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que se trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93

Será permitido o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços em favor do órgão ou entidade beneficiário originalmente, porém limitado a 25%, calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

4. Serão permitidas aquisições ou contratações adicionais (caronas), não podendo exceder uma única vez a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

4.1. Permitir-se-á adesões, não importando o número de vezes, desde que ao todo, somadas, não se ultrapasse aquele percentual (100%) do valor inicialmente licitado e registrado na Ata originária, observado ainda, o prazo de sua vigência.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

1.1.1. A presente Licitação tem por objeto o Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição; **AQUISIÇÃO DE MARMITEX**, com a finalidade de informar que, as Secretarias necessitam do fornecimento de marmitex para darem andamento as suas ações que serão desenvolvidas no decorrer do ano, sendo para suprir as demandas do hospital municipal e as ações/ campanhas das unidades de Saúdes, suprir as equipes de trabalho, na construção de pontes, bueiros e patrolamento, e demais ações que as demais secretarias desenvolvem para o bom andamento das atividades administrativas deste município.

2. As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades das Secretarias Municipais sendo: Secretaria Municipal de saúde - **SEMSAU**, Secretaria Municipal de Assistência Social - **SEMAS**, Secretaria Municipal de agricultura e desenvolvimento rural- **SEMADER**, Secretaria Municipal de esporte, cultura, lazer e turismo - **SEMELC**, Secretaria Municipal de obras e desenvolvimento urbano - **SEMOD**, Secretaria Municipal de planejamento e orçamento - **SEAMPLAM**, pelo período de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição dos gêneros alimentícios, nos quantitativos conforme descrito no Item 8 do Termo de Referência, anexo II deste Edital.

3. A quantidade estimada para contratação deverá ser considerada em termos aproximados, observando a determinação contida no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8666/93, apenas quanto aos acréscimos.

4. A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Quantidade a serem registradas:

ITEM	COMERCIO DE PROD. ALIMENTICIOS BOM SABOR LTDA CNPJ: 34.465.542/0001-51 R. AMAZONAS, 2847 - CENTRO ESPIGÃO DO OESTE - RO CEP: 76974-000	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/ SERVIÇO				
1	MARMITEX COMPLETA COM SALADA FRIA EM VASILHA DE ISOPOR MARCA: RESTAURANTE MODELO	UND	4.380	19,00	83.220,00
2	MARMITEX COMPLETA COM SALADA FRIA (COM DIVISÓRIAS) EM VASILHA DE ISOPOR, COM NO MÍNIMO TRÊS DIVISÓRIAS COMBO: INCLUINDO 600ML (REFRIGERANTE OU SUÇO) MARCA: RESTAURANTE MODELO	UND	410	26,00	10.660,00
TOTAL DO PROPONENTE R\$					93.880,00

MARMITEX COMPLETA COM SALADA FRIA EM VASILHA DE ISOPOR

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMADER	UND	3.000
SEMOD	UND	900
SEMLAN	UND	480

MARMITEX COMPLETA COM SALADA FRIA (COM DIVISORIAS)

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMELC	UND	20
SEMSAU	UND	300
SEMAS	UND	90

CLÁUSULA III - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 01 (um) ano, contado da data de sua publicação, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º.

CLÁUSULA IV - DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão à Comissão de Implantação do sistema de registro de Preço, nos termos da Lei n. 10.520/02, Lei Complementar 123/06, Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, e ainda pelo Código de Defesa do Consumidor Lei n. 8.078/90, que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito desta Corte de Contas.

CLÁUSULA V - DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração.

2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer.

3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhados à Comissão de Implantação do Sistema de Registro de Preço.

CLÁUSULA VI - DO PREÇO

1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula II deste instrumento.

2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

1. A contratada deverá realizar a entrega dos produtos de forma parcial ao longo da vigência da Autorização de Compra/contrato, entrega no local determinado pelas Secretarias, a entrega deverá ser de imediato após a apresentação da Nota de Empenho e apresentação de Requisição de Fornecimento, assinada por servidor responsável.

3. os produtos deverão ser fornecidos de acordo com a necessidade das Secretarias.

4. A empresa deverá indicar os endereços de localização de suas sedes, orientando seus empregados sobre a forma do fornecimento dos produtos à respectiva Unidade administrativa.

5. Os produtos deverão ser entregues a domicílio no local indicado pelas secretarias a requisição será expedida pelo chefe de gabinete.

CLÁUSULA VIII - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será proveniente dos recursos de cada Secretaria e será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada.

2. Nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

3. O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo gestor, obrigando-se a empresa a manter sua regularidade fiscal e trabalhista exigidas na licitação.

4. É vedada a realização de pagamento antes da entrega do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações exigidas.

5. O pagamento será efetuado à empresa contratada através de ordem Bancária em moeda corrente nacional, mediante a apresentação de nota fiscal devidamente certificada pela secretaria solicitante, e de acordo com a quantidade de produtos entregues no período, observados a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93 e mediante documentação fiscal da Empresa (CND do INSS, FEDERAL E ESTADUAL, CRF do FGTS, CND Negativa de débitos Municipal e CN Trabalhista), Nota Fiscal/Fatura discriminativa, com o respectivo material discriminado, conforme dispõe os Artigos 40, inciso XIV, "a", e 67, § 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

6. Será procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7. Pelo inadimplemento pela Contratante de fatura entregue a administração e não paga no prazo superior a 30 (trinta) dias será devida atualização monetária de acordo com índices oficiais aplicados à espécie e vigente à época da ocorrência do fato, conforme o disposto nas Leis Federais nº 8.880/1994 e nº 9.069/1995.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de Pregão Presencial **058/CCP/2023**.

2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.

4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.

5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.

6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão Presencial **058/CCP/2023**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei n.º 8.666/93.

9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

(Art. 7º, Lei 10.520/2002).

(Incisos XVII, XVIII, XIX e XX do Art. 11; Art. 86, 87 e 88 Lei 8.666/93).

1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá garantir a defesa prévia da CONTRATADA, rescindir o contrato, e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades:

a) **advertência**;

b) **multa moratória** 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido da contratação, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

c) **multa compensatória**; de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação no caso de inexecução da parcela inadimplida do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias;

d) **suspensão temporária de participar de licitações** e impedimento de contratar com o Município de Espigão do Oeste-RO por um prazo não

superior a 02 (dois) anos;

e) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação pelo Sr. Prefeito Municipal, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

2. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

3. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Termo de Referência;

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/1993;

5. Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas;

29.6. No caso de não haver a entrega do produto por três vezes num período de trinta dias consecutivos, a CONTRATADA sofrerá as penalidades pelo não cumprimento do contrato, ou seja, em primeiro lugar advertência e no caso de reincidência, multa e rescisão do contrato;

7. A recusa sem motivo justificado da licitante vencedora em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades aludidas neste Contrato;

8. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;

9. Para aplicação das penalidades, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação;

10. As penalidades previstas nas alíneas "a" e "d" do subitem 1, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b" e "c" do mesmo subitem;

11. As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e a justificativa só será aceita quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da Administração, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

CLÁUSULA XI - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irrevogáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e art. 11 da Resolução Administrativa 31/TCERO-2006.

CLÁUSULA XII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 73, I da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA XIII - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

1.1. Pela Administração, quando:

1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;

1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avançados;

1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pela Administração;

1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.

2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.

2.1. no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XIV - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Comissão de Implantação do Sistema do Registro de Preço.

CLÁUSULA XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o edital de Pregão Presencial **058/CCP/2023**, a proposta da empresa vencedora que esta subscrive, bem como todos os demais elementos do Processo **2622/2023**.

2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Presencial **058**

/CCP/2023, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Espigão do Oeste.

Weliton Pereira Campos

Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município

Elaine Batista dos Santos

Coordenador Geral de Compras Públicas

Fabiana Paz de Souza

Pregoeira

Poliane Bedone da Costa

Diretor de Registro de Preços

Laura Guedes Bezerra

Secretário Municipal de Saúde/SEMSAU

Delzira de Araujo Campos

Secretário Municipal de Assistência Social/SEMAS

Erick Silva Nogueira

Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural/SEMADER

Agostinho Gonçalves Lara

Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano/SEMOD

Wedson Cícero Tiburtino da Silva

Secretário Municipal de Esportes Lazer e cultura/SEMELC

Lirvani Fávero Storch

Secretário Municipal De Planejamento E Orçamento/SEMPLAM

P/ EMPRESA(S) VENCEDORA(S) DO CERTAME

COMERCIO DE PROD. ALIMENTICIOS BOM SABOR LTDA

CNPJ: 34.465.542/0001-51

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

NADIR PAGUNG

TELEFONE: (69) 3481-1283

Protocolo 3533

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3907/2023

ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 159/2023

DA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICA - CCP

PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA - SEMAF

Em cumprimento a Lei 8.666/93, a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO, **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA - SEMAF**, encaminhou a esta Coordenadoria de Compras Públicas - CCP o processo administrativo supracitado, considerando ter sido constatada a necessidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO AQUISIÇÃO DE SERVIÇO**

DE EMISSÃO DE CERTIFICADO DIGITAL, para substituir o certificado existente, haja vista que está prestes a vencer.

Às onze horas e quarenta cinco minutos do dia 11 de agosto do ano de dois mil e vinte três, na sala desta Coordenadoria de compras Públicas, reuniram-se os membros abaixo descritos, nomeados pelo Decreto nº 5.504/GP/2023, com a finalidade de analisar a solicitação da Dispensa de licitação, conforme consta no Parecer nº 468/PGM/2018.

Conforme as especificações do pedido de compras nº 1336/SEMAF/2023 de 31/07/2023, um valor total de R\$ 180,00 (Cento e Oitenta Reais) em favor da empresa **GILSILENE M DA S SIMOES** sob o CNPJ: **45.657.328/0001-13**. Os preços estão compatíveis com o praticado no mercado, conforme cotações realizadas pela Secretaria em anexo ao processo. Diante do exposto, consideramos que é dispensável o procedimento licitatório de acordo com o artigo 24 da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Conforme parecer jurídico de nº **468/PGM/2018**. Eu, **Fabiana Paz de Souza**, Secretário designado, redigi e subscrevo.

Elaine Batista Santos
Coord. Compras Públicas
Dec. 5.504/2023

Protocolo 3552

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3697/2023
ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 160/2023
DA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICA - CCP
PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS

Em cumprimento a Lei 8.666/93, a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS**, encaminhou a esta **Coordenadoria de Compras Públicas - CCP** o processo administrativo supracitado, considerando ter sido constatada a necessidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO para Contratação de empresa especializada em fornecimento do material e instalação de cerca elétrica, com objetivo de atender a necessidade do Instituição de Acolhimento para Criança e Adolescente José Mesquita de Carvalho/Abrigo Municipal de Espigão do Oeste.**

Às quinze horas e cinquenta e seis minutos do dia onze de agosto do ano de dois mil e vinte três, na sala desta Coordenadoria de compras Públicas, reuniram-se os membros abaixo descritos, nomeados pelo Decreto nº 5.504/GP/2023, com a finalidade de analisar a solicitação da Dispensa de licitação, conforme consta no Parecer nº 468/PGM/2018.

Conforme as especificações do pedido de compras nº 1088/SEMAS/2023 de 20/06/2023, um valor total de R\$ 1.450,82 (um mil quatrocentos e cinquenta reais e oitenta e dois centavos) sendo:

O Valor de R\$ 43,50 (quarenta e três reais e cinquenta centavos) em favor da Empresa **ELIZANE SERVICOS DE MONITORAMENTO LTDA**, CNPJ nº **06.100.884/0001-32**;

O Valor de R\$ 63,10 (sessenta e três reais e dez centavos), em favor da empresa **RENATO PATRICIO & CIA LTDA**, CNPJ nº **03.941.475/0001-70**;

O valor de R\$ 1.344,22 (um mil e trezentos e quarenta e quatro reais e vinte e dois centavos), em favor da empresa **SILVIO ANTONIO DA CRUZ NASCIMENTO**, CNPJ nº **32.828.889/0001-96**.

Os preços estão compatíveis com o praticado no mercado, conforme cotações realizadas pela Secretaria em anexo ao processo. Diante do exposto, consideramos que é dispensável o procedimento licitatório de acordo com o artigo 24 da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Conforme parecer jurídico de nº **468/PGM/2018**. Eu, **Elaine Batista Santos**, redigi e subscrevo.

Elaine Batista Santos
Coord. Compras Públicas
Dec. 5.504/2023

Protocolo 3576

PIMENTA BUENO

GABINETE DO PREFEITO

RESUMO DO CONTRATO Nº 106/2023 - P.G.M.

CONTRATANTE: AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO DE PIMENTA BUENO - AMECTPIB
CNPJ nº 45.239.182/0001-96
Av. Gílio Alves da Costa nº 1119, Bairro Pioneiros, Pimenta Bueno/RO

CONTRATADA: KATHLEN JACOVOZZI DA SILVA TORTORELLI
00602373255
CNPJ Nº 46.146.303/0001-18
Av. Presidente Tancredo Neves nº 220, Centro em São Felipe D'Oeste/RO

DO OBJETO: Contrato tem como objeto à contratação de empresa pessoa jurídica para prestação de serviços de instrutores no projeto GARRA, que serão destinados ao atendimento na da Rede Pública de educação e ação social no município, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e Anexos, referente aos autos do processo administrativo nº 7998/2023.

DO VALOR: O valor total do contrato é de R\$ R\$ 43.140,00 (quarenta e três mil cento e quarenta reais). Sendo empenhado somente o valor de R\$ 6.902,40 (seis mil novecentos e dois reais e quarenta centavos), o restante será empenhado posteriormente, ficando a cargo da secretaria interessada, por meio do agente responsável ou gestor do contrato.

DO PRAZO: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

DA VERBA: As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Autarquia Municipal de Esporte, Cultura e Turismo de Pimenta Bueno deste exercício, na dotação abaixo discriminada: Ficha: 489 - Unidade: 021700 - Autarquia Municipal de Esporte, Cultura e Turismo - Funcional: 13.392.0006.2042.0000 - Eventos de Cunho Artístico, Folclórico, Histórico e Cultural - Classificação: 3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA, conforme pedido de empenho nº 3786/2023.

DA DATA: 10 de agosto de 2023.

THIAGO ROBERTO GRACI
PROCURADOR - GERAL

Protocolo 3539

PORTARIA MUNICIPAL Nº 500/2023 DE 11 DE AGOSTO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
Considerando a solicitação da Secretaria, em ID: 812945; e
Considerando a autorização do Chefe do Poder Executivo, em ID: 813058.

RESOLVE

Art. 1º Nomear EUZIANE EVANGELISTA XAVIER, inscrita no CPF sob o nº ***.637.062-**, no cargo de Assessor Técnico IV, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAST.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 11/08/2023.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 3547

PORTARIA MUNICIPAL Nº 501/2023 DE 11 DE AGOSTO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a solicitação da Secretaria, em ID: 812950; e

Considerando a autorização do Chefe do Poder Executivo, em ID: 813021.

RESOLVE

Art. 1º Nomear EDMAR DA CRUZ BARROS, inscrito no CPF sob o nº ***.711.362-**, no cargo de Assessor Técnico I, lotado no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 11/08/2023.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 3548

PORTARIA MUNICIPAL Nº 502/2023 DE 11 DE AGOSTO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e

Considerando, solicitação da Secretaria em ID: 812710;

Considerando a autorização do Chefe do Poder Executivo em ID: 813008.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear MARILIA PIRES, matrícula 103723, para ocupar o cargo de Superintendente de Recursos Humanos, em substituição a titular JAQUELINE SIMPLICIO MARCHIORI OLIVEIRA, matrícula 104072, em razão de gozo de férias, pelo período de 11/08/2023 a 30/08/2023, para assinar os documentos inerentes a unidade administrativa, nos casos de urgência e necessidade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 3549

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 082/GP/2023.
De, 10 de agosto de 2023.

O ORDENADOR DE DESPESAS DO GABINETE DO PREFEITO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº. 5.141/2019, e tendo em vista o que consta no Processo nº 8373/2023.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 04 (quatro) diárias, no valor unitário de R\$ 600,00 (seiscentos reais), perfazendo um total de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), para o Vice Prefeito Municipal, visto que o mesmo irá se deslocar até a cidade de Porto Velho/RO, por meio de veículo público a definir, para tratar de assuntos inerentes ao município de Pimenta Bueno junto ao DER/RO, SEOSP/RO, Assembleia Legislativa, e demais órgãos da esfera estadual que se fizerem necessários, conforme deliberações.

VALTEIR DOMINGOS DA CRUZ
VICE PREFEITO
CPF: ***.***.802-72
04 (quatro) diárias no valor total de R\$ 2.400,00

Art. 2.º O deslocamento dar-se-á por meio de veículo público oficial modelo a ser definido, com saída no dia 14/08/2023 às 10h, e retorno no dia 17/08/2023 aproximadamente às 13h.

Art. 3.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 10 de agosto de 2023

ALEXANDRE APARECIDO DE OLIVEIRA
ORDENADOR DE DESPESA
DECRETO Nº 5.141/2019

Protocolo 3551

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 125/2023 P.G.M.

CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
CNPJ Nº 04.092.680/0001-71
Av. Castelo Branco nº 1046, Pimenta Bueno/RO

CONVENIADA: CONSELHO ESCOLAR BETINHO DA C.M.E.I. HERBERT JOSE DE SOUZA
CNPJ nº 10.434.737/0001-76

DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto o adicional do PROREFI pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED ao Conselho Escolar Betinho do C.M.E.I. Herbert Jose de Souza, para atender as necessidades da unidade escolar conforme o processo administrativo nº 28/2023.

DO VALOR: O valor do presente termo aditivo é de R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais).

DA VERBA: As despesas decorrentes do termo aditivo correrão à Conta Da Seguinte Programação: Ficha: 599 - Unidade: 020700 - Secretaria Municipal de Educação - Funcional: 12.365.0004.2033.0000 - Manter as Unidades Escolares Municipais - Classificação: 3.3.50.43.08 - SUBVENÇÕES SOCIAIS - INSTITUIÇÃO DE CARÁTER EDUCACIONAL, Conforme Pedido de Empenho nº 3758/2023 de 04 de agosto de 2023.

DO PRAZO: Permanecem em vigor as demais cláusulas do Convênio originário nº 012/2023 P.G.M., celebrado em 26.01.2023.

DA DATA: 09 de agosto de 2023.

THIAGO ROBERTO GRACI
PROCURADOR - GERAL

Protocolo 3518

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 118/2023 - P.G.M.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
CNPJ Nº 04.092.680/0001-71
Av. Castelo Branco nº 1046, Pimenta Bueno/RO

CONTRATADA: MFM SOLUÇÕES AMBIENTAIS E GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA
CNPJ Nº 05.099.538/0003-80

Lote 50 e 58, da Gleba 04, Setor Prosperidade, Cacoal/RO

DO OBJETO: O presente termo tem como objeto aditivo de valor do Contrato nº 025/2019 - P.G.M., celebrado em 05.08.2019, referente à contratação de empresa para prestação de serviços de destinação final de Resíduos Sólidos Urbanos, englobando, exclusivamente as etapas de transbordo, transporte e disposição final dos RSU produzido diariamente pelo Município de Pimenta Bueno/RO, conforme as especificações constantes no processo administrativo nº 4019/2019.

DO PREÇO: O preço do presente termo é de R\$ 1.493.960,21 (um milhão, quatrocentos e noventa e três mil novecentos e sessenta reais e vinte e um centavos). Sendo empenhado somente o valor de R\$ 235.272,00 (duzentos e trinta e cinco mil, duzentos e setenta e dois reais), o restante será empenhado posteriormente, ficando a cargo da secretaria interessada, por meio do agente responsável ou gestor do contrato.

DA VERBA: As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta da seguinte programação: Ficha: 158 - Unidade: 020800 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente - Funcional: 18.452.0020.2085.0000 - Gestão de Resíduos Sólidos e Meio Ambiente - Classificação: 3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA, conforme pedido de empenho nº 3705/2023 de 31 de julho de 2023 - Ficha: 160 - Unidade: 020800 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente - Funcional: 18.452.0020.2085.0000 - Gestão de Resíduos Sólidos e Meio Ambiente - Classificação: 3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA, conforme pedido de empenho nº 3705/2023 de 31 de julho de 2023.

DO PRAZO: Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato originário de nº 025/2019 - P.G.M., celebrado em 05.08.2019.

DA DATA: 01 de agosto de 2023.

THIAGO ROBERTO GRACI
PROCURADOR - GERAL

Protocolo 3538

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 124/2023 - P.G.M.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
CNPJ N.º 04.092.680/0001-71
Av. Castelo Branco nº 1046, Pimenta Bueno/RO

CONTRATADA: M N SERVIÇOS LTDA
CNPJ N.º 17.590.221/0001-60
Rua Barão do Melgaço nº 4766, Centro, Rolim de Moura/RO

DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação dos termos do Contrato nº 111/2022 - P.G.M., celebrado em 02.09.2022, referente a contratação de empresa Pessoa Jurídica especializada na realização de exames de Ultrassonografia, para atender todos os pacientes da rede municipal de saúde do município de Pimenta Bueno, conforme contas no processo administrativo nº 8703/2022.

DO VALOR - O preço do presente termo é de R\$ 231.680,00 (duzentos e trinta e um mil seiscentos e oitenta reais). Sendo empenhado somente o valor de R\$ 119.834,00 (cento e dezenove mil oitocentos e trinta e quatro reais), o restante será empenhado posteriormente, ficando a cargo da secretaria interessada, por meio do agente responsável ou gestor do contrato.

DA VERBA - As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta da seguinte programação Ficha: 278 - Unidade: 021200 - Fundo Municipal de Saúde - Funcional: 10.301.0015.2070.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Atenção Primária - Classificação: 3.3.90.39.50 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - SERV.MEDICO-HOSPITAL., ODONTOL.E LABORATORIAIS, conforme pedido de empenho nº 3768/2023 de 04 de agosto de 2023.

DO PRAZO - O prazo do presente termo aditivo é de 12 (doze) meses, contados da expiração da vigência do Contrato nº 111/2022 - P.G.M., celebrado em 02.09.2022.

DA DATA - 04 de agosto de 2023.

THIAGO ROBERTO GRACI
PROCURADOR - GERAL

Protocolo 3546

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP - Nº125/2023

A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno/RO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Regulamentar Nº 384/2023 de 04 de Abril de 2023, através de sua Pregoeira, nomeada através da Portaria Municipal Nº 328/2023 de 02 de junho de 2023 e Equipe de Apoio, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, com participação MEI/ME/EPP estabelecidas no âmbito REGIONAL, do TIPO POR MENOR POR ITEM.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SHOWS MUSICAIS

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$39.165,07 (trinta e nove mil cento e sessenta e cinco reais e sete centavos).

Visando atender às Secretarias Municipais e Autarquia Municipal de Esporte, Cultura e Turismo de Pimenta Bueno/RO.

DATA DA ABERTURA: 30/08/2023, às 09h00min (Horário de Brasília/DF).

INFORMAÇÕES PELO E-MAIL: pregao.pb@pimentabueno.ro.gov.br.
Editais no Site www.licitanet.com.br, pelo e-mail fornecedor@licitanet.com.br ou pelos telefones: (34) 2512-6500 opção 2.

Pimenta Bueno-RO, 11 de agosto de 2023.

Juliana Soares Lopes
Pregoeira/Agente de Contratação
Portaria nº 178/2023 de 31/03/2023

Protocolo 3554

EXTRATO DE DISPENSA ELETRONICA Nº 06/2023

A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno/RO, torna público a dispensa de licitação eletrônica nº 06/2023, com base no parecer da Procuradoria Geral do Município, em conformidade com Art. 75, Inciso II, da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, referente a Contratação de Empresa Especializada para Manutenção Preventiva e Corretiva do Aparelho de Raio-X, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital, tendo como vencedora a empresa NRX MEDICAL SYSTEMS COMERCIO ATACADISTA E SERVICOS MANUTENCAO E REPRESENTACAO DE EQUIPAMENTO APARELHOS ODONTO MEDICOS HOSPITALARES EIRELI CNPJ 41.947.390/0001-99 com o valor de R\$ 14.449,00 (quatorze mil quatrocentos e quarenta e nove reais), de acordo com as especificações inseridas no processo administrativo nº 6693/2023.

Pimenta Bueno, 10 de agosto de 2023.

Erinan Silveira de Oliveira
Superintendência de Compras e Licitação

Gilmara Alves Macedo Guerreiro
Secretária de Fazenda e Administração

Protocolo 3532

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA SEMSAU Nº 177/2023.

Pimenta Bueno, 11 de Agosto 2023.

O ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019, e tendo em vista o que consta no **Processo n.º 3613/2023**.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 11 (Onze) Diárias, no valor unitário de R\$ 70,00 (Setenta Reais) perfazendo o total de R\$ 770,00 (Setecentos e Setenta Reais) para os servidores abaixo. A solicitação de diárias se faz necessária considerando que os mesmos irão

participar da Oficina - Apoio ao desenvolvimento das etapas 4.1 e 4.2 (Linha de Cuidado Saúde Mental) que ocorrerá no dia 14 de Agosto, no município de Cacoal/RO.

SERVIDORES	CPF	TOTAL
NAYANE C. S. FERRONATO	CPF:944.***-49	1
PAMELA DA SILVA MAIA	CPF:865.***-78	1
LUANA ROBERTO LIMA	CPF:024.***-90	1
CLAUDIRENE M. DOS SANTOS	CPF:048.***-10	1
ELILIA M. FEITOZA DE ANDRADE	CPF:025.***-03	1
KEILI E. M. G. BULLERJAHN	CPF:004.***-55	1
ABDA SUELI C. B. DE MORAIS	CPF:946.***-68	1
JAIR MACHADO DE OLIVEIRA	CPF: 880.***-91	1
TAIANARA C. G. CAVALHEIRO	CPF: 011.***-78	1
MARILZA DA SILVA OLIVEIRA	CPF: 741.***-15	1
JOSE CARLOS CARDOSO	CPF:257.***-68	1

Art. 2.º O deslocamento dar-se no dia 14 de Agosto de 2023 com saída às 08:30h com retorno no mesmo dia após o término de seus compromissos.

Art. 3.º prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Secretaria Municipal de Saúde,
Pimenta Bueno, 11 de Agosto de 2023.

RAFAEL ASSIS DE PAULA
ORDENADOR DE DESPESAS
Decreto nº 5.141/2019

Protocolo 3541

PORTARIA SEMSAU Nº 178/2023.

Pimenta Bueno, 11 de Agosto 2023.

O ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019, e tendo em vista o que consta no **Processo n.º 8400/2023**.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 12 (Doze) Diárias, no valor unitário de R\$ 300,00 (Trzentos Reais) Perfazendo o total de R\$ 3.600,00 (Três Mil e Seiscentos Reais) para os servidores abaixo. A solicitação de diárias se faz necessária considerando que os servidores irão participar da V Semana de Vigilância Sanitária de Rondônia, em comemoração do Dia Nacional da Vigilância Sanitária, que ocorrerá nos dias 15 a 17 de Agosto de 2023 na cidade de Porto Velho/RO. Na oportunidade informo que a Agência irá custear hospedagem e alimentação para os técnicos de Vigilância sanitária por município.

SERVIDORES	CPF	TOTAL
CRISTINA SILVA FERREIRA	CPF:024.***-37	3 ^{1/2}
LEIDE MARIA FRANÇA CARDOSO	CPF: 692.***-34	3 ^{1/2}
DJALMA DE FREITAS	CPF: 218.***-99	5

Art. 2.º O deslocamento dar-se no dia 14 de Agosto de 2023 com saída às 07:00h com retorno no dia 18, após o término de seus compromissos.

Art. 3.º prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Secretaria Municipal de Saúde,
Pimenta Bueno, 11 de Agosto de 2023.

RAFAEL ASSIS DE PAULA
ORDENADOR DE DESPESAS
Decreto nº 5.141/2019

Protocolo 3542

PORTARIA SEMSAU Nº 179/2023

Pimenta Bueno, 11 de Agosto 2023.

O ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 5141/2019, e tendo em vista o que consta no **Processo n.º 8399/2023**.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 04 (Quatro) Diárias, no valor unitário de R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais) Perfazendo o total de R\$ 1.600,00 (Mil e Seiscentos Reais) para o servidor abaixo. A solicitação de diárias se faz necessária considerando que o mesmo irá participar do evento realizado pela empresa V2 SUBMITT SAFE e resolver pendências no CPA com o Técnico/Coordenador Estadual do Sistema E-SUS, na cidade de Porto Velho/RO.

SERVIDOR	CPF	TOTAL
JOÃO PAULO DO N. CUSTÓDIO	CPF:935.***-78	4

Art. 2.º O deslocamento dar-se no dia 14 de Agosto de 2023 com saída às 08:00h com retorno no dia 17, após o término de seus compromissos.

Art. 3.º prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Secretaria Municipal de Saúde,
Pimenta Bueno, 11 de Agosto de 2023.

RAFAEL ASSIS DE APULA
ORDENADOR DE DESPESAS
Decreto nº 5141/2019

Protocolo 3543

PORTARIA SEMSAU Nº 180/2023.

Pimenta Bueno, 11 de Agosto 2023.

O ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 5141/2019, e tendo em vista o que consta no **Processo n.º 8421/2023**.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 13 (Treze) Diárias, no valor unitário de R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais). Perfazendo o Total de R\$5.200,00 (Cinco Mil e Duzentos Reais) Para as Servidoras abaixo relacionadas. A realização de despesa se faz necessário tendo em vista que as servidoras irá participar da Capacitação no sistema de Regulação (SISREG) com o objetivo capacitar os operadores para configurar as centrais de regulação, que acontecerá na cidade de Brasília/DF, no período de 15 a 18 de Agosto de 2023.

SERVIDORAS	CPF	TOTAL
ELAINE C. ARCANJO AGUIAR	CPF:792.***- 91	6 ^{1/2}
FLAVIA C. CORADI FERRO	CPF: 955.***-91	6 ^{1/2}

Art. 2.º O deslocamento dar-se-a dia 13 de Agosto de 2023 as 12:25min com retorno no dia 19, após o término de seus compromissos. O deslocamento será Transporte aéreo.

Art. 3.º prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Secretaria Municipal de Saúde,
Pimenta Bueno, 11 de Agosto 2023.

RAFAEL ASSIS DE PAULA
ORDENADOR DE DESPESAS
Decreto nº 5141/2019

Protocolo 3544

SANTA LUZIA DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Port.: 254/GP/2023

O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Municipal e demais disposições legais;

RESOLVE

Art. 1º- **DESIGNAR** o servidor, **LAZARO BARBOSA DOS SANTOS**, função de **Fiscal de Contrato da Secretaria Municipal de Administração**. Responsável em fazer a fiscalização e o acompanhamento do fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes envolvidas;

Processo nº 360/2023
Contrato nº 021/2023
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E INTERMEDIÇÃO DO FORNECIMENTO DE PEÇAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS PARA A FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE - RO, POR CARTÃO MAGNÉTICO OU COM CHIP.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a 01/08/2023.

Palácio Catarino Cardoso, 10 de Agosto de 2023.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Protocolo 3534

Port.: 255/GP/2023

O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Municipal e demais disposições legais;

RESOLVE

Art. 1º- **DESIGNAR** o servidor, **EDILSON CORDEIRO FERREIRA** função de **Fiscal de Execução de Contrato**, da Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Lazer. Responsável em fazer a fiscalização e o acompanhamento do fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes envolvidas;

Processo nº 1076/2022
Contrato nº 03/2023 - Contratação de empresa especializada para executar serviço de construção da praça Municipal, Santa Luzia D'Oeste - RO.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo há 01/08/2023.

Art. 3º- Revoga-se a portaria 251/GP/2023

Palácio Catarino Cardoso, 11 de Agosto de 2023.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Protocolo 3535

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

ESPIGÃO DO OESTE

DIRETORIA LEGISLATIVA

CAMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A presidente da Câmara Municipal do Espigão do Oeste, RO, **Delker Klemes Miranda Nobre**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo nº 41/CMEO/2023
- b) Licitação nº 1
- c) Modalidade nº PREGÃO ELETRÔNICO
- d) Critério de Julgamento: Menor Preço Global
- a) Objeto Homologação: Despesa com Aquisição de Combustíveis, sendo: Óleo Diesel S10 e Gasolina Comum, com fornecimento contínuo e fracionado para o período de 12 (doze) meses, que serão destinados a atender as demandas da Câmara Municipal de Espigão do Oeste.
- f) Fornecedor declarados Vencedores: COMERCIO DE COMBUSTIVEIS ESPIGAO LTDA.

1894

COMERCIO DE
COMBUSTIVEIS
ESPIGAO LTDA

Item	Lote	CNPJ:	Valor Total
		08.949.056/0001-07	
		AV. SETE DE SETEMBRO, 2232 - CENTRO, ESPIGAO D OESTE - RO, CEP: 76974-000	
		Descrição do Lote	
1	00000001	Combustíveis, sendo: Óleo Diesel S10 e Gasolina Comum	27.997,76
Item	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quant.
Código	Marca	Valor Un.	Valor Total
1	GASOLINA COMUM	LTS	80
020.003.011		6,64	531,20
2	ÓLEO DIESEL S10	LTS	4752
020.001.002		5,78	27.466,56
Total do Proponente			27.997,76

Espigão do Oeste - RO 10 de agosto de 2023.

(Documento Assinado Eletronicamente)
Delker Klemes M. Nobre
PRESIDENTE

Protocolo 3531

PORTARIA Nº. 174/GP/2023

Designa gestor de contrato e fiscal para atuar no Processo Eletrônico nº 41/2023, da Câmara Municipal de Espigão do Oeste-RO.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO., no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 252, II, do Regimento Interno desta Casa, e considerando o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e legislação correlata,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato do Processo Eletrônico nº 41/2023, da Câmara Municipal, cujo objeto é a aquisição de combustíveis (óleo diesel S-10 e gasolina comum), celebrado entre a Câmara Municipal de Espigão do Oeste e o COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS ESPIGÃO LTDA, CNPJ nº 08.949.056/0001-07.

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA
Gestor de Contrato	Alexandre Romualdo da Silveira	345-1
Fiscal de Contrato	Reinaldo Quevedo	258

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Palácio Romeu Francisco Melhorança, Gabinete da Presidência, 11 de agosto de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Delker Klemes Miranda Nobre
Presidente

Protocolo 3570

PIMENTA BUENO

ADMINISTRATIVA

8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 05/2019

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 05/2019, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA OPERACIONALIZAÇÃO, GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE PROGRAMA DE ESTÁGIO, DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO-RO, com sede na Avenida Castelo Branco, nº 930, na cidade de Pimenta Bueno/RO, inscrita no CNPJ sob nº 84.568.872/0001-40, representada pelo Vereador Presidente Sr. SÓSTENES DA SILVA MENDES, CPF 923.xxx.xxx-49 a seguir denominada de ADITIVANTE e CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE, pessoa jurídica de direito privado, constituída como associação civil, sem fins lucrativos, sem fins econômicos, inscrito no CNPJ sob o nº 61.600.839/0001-55, sediada na Rua Tabapuã, 445, bairro: Itaim Bibi, CEP: 04533-001 São Paulo - SP e com Unidade de Operação em Porto Velho - RO, inscrita no CNPJ 61.600.839/0061-96, representado pelo Sr.º JULIO CESAR DA SILVA, brasileiro, casado, administrador, exercendo a função de Gerente de Atendimento e Operações DF, Norte e Centro Oeste, portador da cédula de identidade RG nº 14xxx47 - 7 SSP/M e do CPF/MF sob o nº 728.xxx.xxx-53, residente e domiciliado em Manaus/AM, neste instrumento, denominado simplesmente de ADITIVADO, nos termos da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, através do presente aditivo contratual, ajustam entre si as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO QUE

a) As Partes pretendem inserir cláusula que regula os regramentos de Compliance durante a execução da presente relação;

b) As Partes observaram a necessidade de adequação do instrumento às regras e diretrizes previstas na Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei Federal n. 13.709/2018);

c) As partes pretendem prorrogar a vigência contratual;

d) As partes pretendem alterar formalmente as obrigações acessórias contratuais e tributárias relativas à DIRF, com fundamento nas Soluções de Consulta - Receita Federal: COSIT nº 186 de 03 de junho de 2019, e; COSIT nº 21 de 23 de março de 2020, com efeitos retroativos a 2022, considerando o envio do Ofício nº 075 /2022 - CIEE/RO.

Cláusula Primeira:

Fica aditivado o Contrato Administrativo nº. 05/2019, que tem como objeto a prestação de serviços de agente de integração para operacionalização, gerenciamento e administração de programa de estágio, da Câmara Municipal de Pimenta Bueno - RO.

Cláusula Segunda:

A prorrogação, prevista na cláusula anterior, será por um período de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data de 21/08/2023 a 20/08/2024.

Cláusula Terceira:

O valor mensal do presente Termo Aditivo é de R\$ 19.400,00 (dezenove mil e quatrocentos reais), perfazendo valor total anual para 10 (dez) estagiários de R\$ 232.800,00 (duzentos e trinta e dois mil e oitocentos reais), conforme discriminado abaixo:

QTD	BOLSA	AUXÍLIO TRANSP.	TAXA ADM.	VALOR UN	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
10	R \$ 1.500,00	R\$ 350,00	R\$ 90,00	R \$ 1.940,00	R \$ 19.400,00	R \$ 232.800,00

As despesas da tabela acima serão custeadas pela seguinte dotação orçamentária: 3.390.39.00- OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA.

Cláusula Quarta:

As Partes se comprometem a conduzir suas atividades de maneira ética, transparente e profissional, em conformidade com os requisitos legais.

4.1. As Partes se obrigam a cumprir, ou fazer cumprir, por si, suas afiliadas ou seus proprietários, acionistas, conselheiros, administradores, diretores, superintendentes, funcionários, agentes ou eventuais subcontratados, enfim, quaisquer representantes (denominados "Colaboradores"), os termos da Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013), bem como demais leis, normas e regulamentos que versem sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública (denominada "Leis Anticorrupção").

4.2. As Partes se obrigam a abster-se de agir de forma lesiva à administração pública nacional, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, e de praticar quaisquer atos ou atividades que facilitem, constituam ou impliquem no descumprimento da legislação anticorrupção em vigor, devendo:

a) Manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento de tais normas;

b) Dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais elegíveis que venham a se relacionar com a outra Parte, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Contrato;

c) Caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente a outra Parte, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias.

4.3. A CONTRATANTE declara, neste ato, que está ciente, conhece e entende os termos do "Código de Conduta de Parceiros e Fornecedores" do CIEE, disponível no website: <https://portal.ciee.org.br/institucional/compliance/> e, se compromete a observá-lo e cumpri-lo para a execução do objeto deste instrumento.

4.4. A CONTRATANTE assume que, até onde é de seu conhecimento, nem ela nem nenhum de seus colaboradores estão sendo investigados por qualquer autoridade ou órgão público, bem como não há qualquer processo administrativo ou judicial em curso contra ela e/ou qualquer de seus Colaboradores, cujo objeto seja o descumprimento de Leis Anticorrupção.

Cláusula Quinta: - DAS REGRAS APLICÁVEIS À PROTEÇÃO DE DADOS

5.1. Conformidade. As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos necessários à execução do presente instrumento,

exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam, bem como a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sob prejuízo da Parte infratora responderá pelas perdas e danos que comprovadamente der causa.

CONTRATADA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE Encarregado Pela Proteção de Dados Pessoais: nomeado e identificado conforme informação constante no seguinte *link*: <https://portal.ciee.org.br/politica-de-privacidade/> E-mail: privacidade@ciee.org.br

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO-RO Encarregado Pela Proteção de Dados Pessoais (se nomeado): MAYCON MIZUHIRA ENDO E-mail do Encarregado ou da área responsável pela área de privacidade e proteção de dados pessoais: e-mail: dti@pimentabueno.ro.leg.br.

5.2. Co-Controladoria. As Partes, em razão do objeto e das obrigações previstas neste instrumento, sempre que assumam conjuntamente a totalidade ou parte das decisões relevantes sobre o tratamento de Dados Pessoais, ou por uma das Partes em benefício de ambas ou para cumprimento das finalidades aqui descritas, atuarão como co-Controladoras no referido tratamento.

5.3. Cada Parte deve assegurar que quaisquer dados pessoais que forneça à outra Parte tenham sido obtidos em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e deverão tomar as medidas necessárias, incluindo, sem limitação, o fornecimento de informações, envio de avisos e inclusão de informações nas respectivas Políticas de Privacidade e demais documentos aplicáveis, bem como obtenção de consentimento dos titulares dos dados pessoais, quando aplicável, para assegurar que a outra Parte tenha o direito de processar tais dados pessoais.

5.4. A Parte que venha a fazer qualquer tipo de uso dos Dados Pessoais para outras finalidades que não aquelas descritas neste instrumento, agirá, em relação a tal tratamento, como Controladora independente dos Dados Pessoais, assumindo integral responsabilidade pela legalidade e legitimidade de tal tratamento. O disposto não limita ou prejudica qualquer obrigação de confidencialidade ou de sigilo legal que tenha sido assumida pela Parte Receptora ou à qual esta esteja obrigada em relação a esses Dados Pessoais.

5.5. Dados Pessoais e Dados Sensíveis. As Partes reconhecem que os Dados Pessoais e Sensíveis estão sujeitos a um maior rigor, portanto, exigem maior proteção técnica e organizacional. Assim, quando houver operações de Tratamento de Dados Pessoais e Sensíveis, deve ser garantido que as proteções técnicas apropriadas, aptas a manter a integridade, confidencialidade e segurança destas informações sejam implementadas, como, por exemplo, mas não limitando a criptografia.

5.6. Programa de Segurança e Governança de Dados. As Partes se comprometem a instituir e manter um programa abrangente de segurança e governança de dados pessoais. Esse programa deverá estabelecer controles técnicos e administrativos apropriados para garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos Dados Pessoais objeto de Tratamento, além de garantir a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e demais normas que versem sobre privacidade e proteção de dados pessoais.

5.7. Medidas de Segurança. A CONTRATADA instituiu medidas de segurança de acordo com o disposto pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e espera que a CONTRATANTE desenvolva ou esteja em fase de implementação de medidas cabíveis de segurança e governança de dados pessoais, para proteger as informações pessoais tratadas, inclusive, mas não se limitando à confidencialidade, integridade e disponibilidade dos Dados Pessoais.

5.8. Direitos dos Titulares. As Partes serão responsáveis, quando agirem como Controladoras, conjunta ou independente, pelo recebimento, processamento e atendimento das solicitações de exercício de direitos dos titulares dos dados Pessoais, devendo a outra Parte cooperar para isso quando os Dados Pessoais sejam por ela tratados, conforme disposto nesta cláusula.

5.9. Sempre que solicitado por uma das Partes, a outra Parte deverá auxiliar no atendimento das requisições realizadas por titulares em relação aos Dados Pessoais tratados para as finalidades deste instrumento, providenciando todas as informações solicitadas pela outra Parte de

forma imediata ou no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, justificando os motivos da demora.

5.10. Em relação aos tratamentos independentes, em que cada Parte conste como Controladora independente, ou quando uma das Partes venha a ser qualificada como Operadora e a outra como Controladora, a Parte classificada como Controladora independente daquele tratamento específico ficará responsável pelo atendimento à solicitação do titular de dados. Caso uma Parte venha a receber uma solicitação pela qual não seja responsável, por não realizar tal tratamento ou por ser mera Operadora de tal tratamento, ficará responsável por direcionar o titular dos Dados Pessoais para que faça sua solicitação à Parte correta.

5.11. Responsabilidade pelos Operadores. As Partes concordam em supervisionar os seus Operadores e qualquer outra Parte agindo em seu nome para que estes apenas realizem o Tratamento de dados seguindo as instruções fornecidas pela Parte responsável pela subcontratação, assumindo esta responsabilidade integral por todos os atos e omissões do subcontratado, assim como pelos danos, qualquer que seja sua natureza, deles decorrentes.

5.12. Transferência Internacional. Caso seja necessária a transferência internacional de Dados Pessoais para o cumprimento do presente instrumento, as Partes de verão implementar as medidas de segurança necessárias para a garantia da confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados pessoais transferidos.

5.13. Incidentes de Segurança. Na ocorrência de qualquer Incidente de Segurança, conforme definido abaixo, que envolva Dados Pessoais compartilhados com base neste instrumento, a Parte que venha a tomar conhecimento de tal ocorrência deverá: a) comunicar a outra Parte sobre o ocorrido imediatamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir da ciência do Incidente de Segurança, sendo permitindo, ainda, complementar as informações em prazo ser oportunamente ajustado entre as Partes; b) consultar a outra Parte sobre medidas a serem adotadas no tratamento do Incidente de Segurança; e c) Colaborarem as Partes para, conjuntamente e na medida de suas respectivas responsabilidades, limitar o alcance do vazamento, impedir novas ocorrências, bem como mitigar, eliminar, indenizar ou de outra forma tratar os efeitos do Incidente de Segurança.

5.14. Auditoria. Sempre que estritamente necessário, deverão as Partes auxiliar uma a outra no atendimento das requisições realizadas por titulares de dados, auditorias e qualquer outro procedimento providenciando, sem demora injustificada, em prazo previamente ajustado, toda e qualquer informação solicitada pela outra Parte, desde que necessária para elaboração da resposta aos titulares de dados. As tratativas com prazos omissos na legislação devem ser tratados no mesmo rigor em tempo hábil, sem demora injustificada, sem que haja prejuízo a qualquer uma das partes, resguardado o princípio da boa fé.

5.15. Responsabilidades. A parte infratora será responsável por quaisquer reclamações, perdas e danos, despesas processuais judiciais, administrativas e arbitrais, em qualquer instância ou tribunal, que venham a ser ajuizadas em face da parte inocente, multas, inclusive, mas não se limitando àquelas aplicadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, além de qualquer outra situação que exija o pagamento de valores pecuniários, quando os eventos que levaram a tais consequências decorrerem de: (i) descumprimento, pela parte infratora, ou por terceiros por ele contratados, das disposições expostas neste instrumento; (ii) qualquer exposição accidental ou proposital de dados pessoais; (iii) qualquer ato da parte infratora ou de terceiros por ela contratados, em discordância com a legislação aplicável à privacidade e proteção de dados.

5.16. Término do Tratamento. Ao término da relação entre as Partes, as Partes comprometem-se a eliminar, corrigir, anonimizar, armazenar e/ou bloquear o acesso às informações, em caráter definitivo ou não, que tiverem sido tratadas em decorrência deste instrumento para as Finalidades comuns das Partes, salvo permissão legal para a manutenção desse tratamento, estendendo-se essa obrigação a eventuais cópias desses Dados Pessoais. Mesmo após a rescisão deste instrumento ou de outros acordos celebrados entre as Partes, as obrigações das Partes perdurarão enquanto ela tiver acesso, estiver em posse ou conseguir realizar qualquer operação de tratamento com os Dados Pessoais envolvendo informações fornecidas pela outra Parte.

Cláusula Sexta:

6.1. Fica inserida/alterada a obrigação referente ao recolhimento e às informações relativas ao IRRF, ao eSocial e à DIRF, passando o instrumento contratual em suas Cláusulas 7ª e 8ª, vinculadas às Cláusulas 12ª e 13ª do Termo de Referência, vigorar com as seguintes redações, com fundamento nas Soluções de Consulta - Receita Federal: COSIT nº 186 de 03 de junho de 2019, e; COSIT nº 21 de 23 de março de 2020:

a) Cabe ao CONTRATANTE efetuar, de acordo com a legislação vigente e aplicável, o recolhimento à Receita Federal do valor do Imposto de Renda retido sobre as BolsasAuxílio pagas aos estagiários.

b) Compete ao CONTRATANTE preencher as informações relativas ao IRRF, ao eSocial e à DIRF, inclusive, mas não se limitando ao fornecimento dos informes de rendimentos aos estagiários para fins de Declaração de Imposto de Renda.

Cláusula Sétima:

As demais cláusulas do Contrato nº. 05/2019, permanecem inalteradas e em plena vigência, até a data final prevista para a presente prorrogação. A publicação de um extrato do presente instrumento será responsabilidade do CONTRATANTE.

Cláusula Oitava:

E por estarem justos e contratados, na melhor forma da Lei e do Direito,

elegem o foro da Comarca de Pimenta Bueno-RO, para dirimir quaisquer dúvidas ou contendas em relação ao presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, e assinam o presente TERMO ADITIVO, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pimenta Bueno, 08 de agosto de 2023.

SÓSTENES DA SILVA MENDES

Vereador Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO - RO

JULIO CESAR DA SILVA

**Gerente de Atendimento e Operações DF, Norte e Centro Oeste
CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE**

TESTEMUNHAS:

1 - MÁRCIA PEREIRA RIOS

MOREIRA IHIDA

CPF: *.286.53*****

CPF: *.753.80*****

2 - MICHEL

Protocolo 3575

